

FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA – FLT



REGIMENTO INTERNO

Versão revisada, aprovada em reunião conjunta pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE** (reunião extraordinária 01/2023), pelo **Conselho Superior** (reunião extraordinária 01/2023), no dia 29 de novembro de 2023. Pelo **Conselho Curador da FLT** (reunião 06/2023), e pelo **Conselho de Administração da União Cristã – Associação Social e Educacional** (reunião 02/2023), no dia 01 de dezembro de 2023.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

MANTENEDORA

UNIÃO CRISTÃ – Associação Social e Educacional
73.794.810/0001-30 Inscrição Estadual Isento
Rua José Deecke, 1333 – Bairro Asilo
89.031-401 | Blumenau - SC
47 3327-0400 | uniaocrista@bomamigo.org.br

FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA – FLT

73.794.810/0002-11 Inscrição Estadual Isento
Rua Walli Malschitzky, 164 – Bairro Mato Preto
89.285-295 | São Bento do Sul - SC
47 3203-4663 | flt@flt.edu.br

DIRETOR GERAL

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke

VICE- DIRETOR

Prof. Dr. Vítor Hugo Schell

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Prof. Dr. Claus Schwambach

DIRETOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA FLT

Missão

Promover o ensino, a pesquisa e a extensão a partir de princípios educacionais e teológicos cristãos, da tradição da Reforma e do Pietismo, contribuindo para a formação integral de pessoas que sejam livres para servir.

Visão

Ser uma Instituição de Ensino Superior de referência na formação teológica e humana e na gestão estratégica, de caráter cristão, em todos os níveis e espaços de sua atuação.

Valores

Quanto às tradições de fé:

Valorização da autoridade das Escrituras Sagradas da tradição judaico-cristã como norma de fé, vida e serviço;
Afirmação da fé no Deus trino e da exclusividade da salvação em Jesus Cristo.

Quanto à ética:

Promoção da dignidade e dos direitos humanos;

Valorização de princípios éticos como amor, humildade, disposição ao diálogo, serviço ao próximo, inclusão social, solidariedade, justiça social e responsabilidade para com o meio ambiente enquanto criação de Deus;
Honestidade acadêmico-científica e produção de conhecimentos que estejam a serviço da pessoa humana e da vida.

Quanto à gestão:

Gestão participativa, democrática e transparente; Empreendedorismo e iniciativa; Trabalho em equipe;
Formação continuada; Respeito à diversidade humana; Liberdade e responsabilidade para pensar e servir;
Planejamento estratégico; Sustentabilidade socioambiental.

Quanto aos serviços educacionais:

Qualidade; Tradição; Inovação; Autonomia; Excelência acadêmica e científica; Auto-avaliação;
Interdisciplinaridade e transversalidade; Internacionalização do conhecimento humano.

Sumário

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	5
<i>Seção I – Das finalidades da FLT</i>	5
<i>Seção II – Dos princípios de atuação</i>	8
TÍTULO II – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	9
TÍTULO III – DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL	9
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES	9
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES	10
<i>Seção I – Do Conselho Superior</i>	10
<i>Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)</i>	13
<i>Seção III – Do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP)</i>	16
CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR	16
<i>Seção Única – Da Diretoria Geral</i>	16
<i>Subseção I – Da Direção Geral da FLT</i>	19
<i>Subseção II – Da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão</i>	22
<i>Subseção III – Da Direção Administrativo-Financeira</i>	24
CAPÍTULO III-A – ÓRGÃOS CONSULTIVOS SUPERIORES	26
<i>Seção I – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)</i>	27
<i>Seção II – Do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP)</i>	28
<i>Sessão III – Do Conselho Gestor da Extensão (CONGEXT)</i>	31
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	32
CAPÍTULO V – DOS COLEGIADOS DE CURSO	34
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	37
<i>Seção I – Disposições Gerais</i>	37
<i>Seção II – Da Biblioteca</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>Seção II – Dos Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Acadêmica</i>	38
<i>Seção III – Da Coordenadoria de Projetos</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>Seção III – Dos Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Administrativo-Financeira</i>	39
<i>Seção IV – Da Coordenadoria de Estágios Curriculares</i>	39
CAPÍTULO VII – DO PROCURADOR INSTITUCIONAL (PI)	39
CAPÍTULO VIII – DO RECENTEADOR INSTITUCIONAL (RI)	40
CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	40
TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA	42
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO	42
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	42
<i>Seção I – Dos Direitos e Deveres Gerais do Corpo Docente</i>	43
<i>Seção II – Das Competências do Corpo Docente</i>	45
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	46
<i>Seção I – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente</i>	46
<i>Seção II – Da Representação Estudantil</i>	48
<i>Seção III – Da Monitoria</i>	49
<i>Seção IV – Do Atendimento ao Estudante</i>	49
TÍTULO V – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	50
<i>Seção I – Da Constituição</i>	50
<i>Seção II – Dos Direitos e Deveres</i>	50
TÍTULO VI – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	50
CAPÍTULO I – DOS CURSOS E PROGRAMAS	50

<i>Seção I – Da Graduação</i>	51
<i>Seção II – Da Pós-Graduação</i>	51
<i>Seção III – Dos Cursos Sequenciais</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>Seção III – Dos Programas e dos Cursos à Distância</i>	53
<i>Seção IV – Atividades de Extensão</i>	54
CAPÍTULO II – DO REGIME ACADÊMICO	54
<i>Seção I – Do Calendário Acadêmico</i>	54
<i>Seção II – Do Processo Seletivo</i>	55
<i>Seção III – Da Matrícula</i>	56
<i>Seção IV – Do Trancamento de Matrícula</i>	59
<i>Seção V – Das Transferências</i>	60
<i>Seção VI – Da Equivalência e do Extraordinário Aproveitamento de Estudos</i>	62
TÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO	64
CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, DO PLANEJAMENTO DO ENSINO, DA ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA	64
<i>Seção I – Da Avaliação Institucional</i>	64
<i>Seção II – Do Planejamento do Ensino</i>	64
<i>Seção III – Da Orientação Geral</i>	64
<i>Seção IV – Da Coordenação Didática</i>	65
CAPÍTULO II – DA DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM	65
CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS.....	69
CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO REGIME ESPECIAL	70
CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	71
CAPÍTULO VI – DA PESQUISA	71
CAPÍTULO VII – DA EXTENSÃO	72
TÍTULO VIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	73
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	73
CAPÍTULO II – DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	75
CAPÍTULO III – DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	76
CAPÍTULO IV – DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	77
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS	77
TÍTULO IX – DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	79
CAPÍTULO I – DO GRAU.....	79
CAPÍTULO II – DA COLAÇÃO DE GRAU	79
CAPÍTULO III – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	79
CAPÍTULO IV – DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DE DIPLOMAS.....	80
CAPÍTULO V – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	80
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	81

TÍTULO 1 - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Faculdade Luterana de Teologia – FLT, com limite territorial de atuação em São Bento do Sul, Santa Catarina, é uma Instituição de Ensino Superior privada, sem fins lucrativos, filantrópica e confessional, sediada no município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, credenciada pela Portaria do senhor Ministro de Estado da Educação no 1.915, publicada no D.O.U no dia 24 de agosto de 2001, mantida inicialmente pelo IMEC – Instituto Martinus de Educação e Cultura, e depois transferida à mantenedora UNIÃO CRISTÃ – ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL, doravante denominada simplesmente de Mantenedora União Cristã, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza civil, filantrópica, de assistência social e educacional, sem fins lucrativos, fundada na cidade de Blumenau, Santa Catarina em 1o de maio de 1993, registrada no registro civil de pessoas jurídicas da comarca de Blumenau em 27 de outubro de 1993, livro A-9 sob o no 1.123 as folhas 232, e alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º – A FLT se rege por este Regimento Interno, pelo Estatuto Social da Mantenedora União Cristã e pela Legislação vigente.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Seção I – Das finalidades da FLT

Art. 3º – A FLT tem por finalidade:

I – promover, em obediência à missão de testemunhar o Evangelho de Jesus Cristo, a formação teológica cristã, caracterizada pela confessionalidade luterana e pela tradição pietista protestante;

II – promover o ensino, visando à formação de profissionais diplomados e qualificados de nível superior, nas áreas dos cursos mantidos, aptos para a inserção em setores profissionais e a integração ao mercado de trabalho, bem como para a participação na vida e no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar para sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica e fomentar a realização de estudos nas áreas dos cursos oferecidos e na interface com outras áreas do saber, da

tecnologia e a criação e difusão da cultura nas áreas em que atua, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação dos resultados de conhecimentos culturais, científicos e técnicos nas áreas dos cursos que oferece e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e ligados às áreas dos cursos que oferece, e prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

VI – promover a extensão, aberta à participação da sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica geradas na instituição;

VII – promover a oferta de suas atividades educacionais a pessoas carentes e possibilitar o atendimento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social, sua defesa e garantia de seus direitos;

VIII – incentivar a formação cívica, moral, cultural, religiosa, artística, literária e científica do povo brasileiro, de acordo com os seus princípios educacionais e as leis nacionais em vigor;

IX – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; e

X – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

Art. 4º – Para a consecução de suas finalidades no desenvolvimento de atividades educacionais, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras, a FLT atuará com o propósito de:

I – oferecer cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, extensão ou outros, bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas formas previstas na legislação vigente e neste Regimento Interno;

II – incentivar a comunhão fraterna e a participação ativa na vida e na edificação da igreja cristã e o testemunho na sociedade;

III – propiciar o desenvolvimento prático da vivência da fé no âmbito da piedade individual e comunitária, por meio de atividades que envolvam o exercício da liderança, a convivência e o serviço, interna- e externamente a FLT;

IV – propiciar aos discentes meios para a realização de programas de cunho teológico-religioso, culturais, artísticos, cívicos e desportivos, incentivando seu desenvolvimento físico, espiritual, moral, psíquico, social e cognitivo;

V – incentivar o exercício pleno da cidadania;

VI – estimular, como agência formadora de recursos humanos qualificados, a criação cultural, a competência acadêmica e profissional e o desenvolvimento de princípios éticos;

VII – promover o diálogo entre a teologia e outras áreas do saber e desenvolver propostas de inserção da teologia cristã e do teólogo na sociedade;

VIII – firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas ou culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

IX – atuar no atendimento educacional a jovens e adultos, incluindo os que se encontram em situação de risco pessoal e social;

X – promover e apoiar ações de enfrentamento à pobreza;

XI – estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às áreas de atuação a que se propõe, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal especializado;

XII – promover, estimular, divulgar e publicar informações, trabalhos e obras especializadas dos assuntos de seu objeto social, utilizando-se para isso das mais diversas tecnologias e meios existentes;

XIII – estimular a realização de programas e ações que visem a prevenir ou a solucionar problemas da sua área de atuação e de seu público alvo;

XIV – promover o entendimento com outros setores de atividades, visando ao atendimento interdisciplinar das demandas que se apresentarem;

- XV** – propugnar pela cultura científica e o desenvolvimento técnico, especialmente no que diz respeito à formação e ao aperfeiçoamento em todos os tipos de atividades;
- XVI** – associar-se a entidades educacionais, culturais, de assistência social ou filantrópicas;
- XVII** – conceder bolsas de estudo para estudantes matriculados em seus cursos e/ou programas, observado o disposto em regulamento próprio;
- XVIII** – promover e estimular a formação continuada de seu quadro funcional ou de colaboradores vinculados aos objetivos e instituição propriamente dita;
- XIX** – criar departamentos ou serviços necessários aos fins a que se destina, mediante anuência da Mantenedora União Cristã;
- XX** – desenvolver ações que visem à promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e adultos;
- XXI** – promover campanhas financeiras com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das atividades-fim a que se propõe;
- XXII** – atuar em atividades meio, obtendo receitas de venda de mercadorias e serviços ou outras, sendo que o resultado deverá sempre ser destinado para as atividades-fim da instituição; e
- XXIII** – atuar na defesa dos direitos dos beneficiários de seus serviços.

Seção II – Dos princípios de atuação

Art. 5º – A FLT atua conforme os princípios de orientação espiritual, confessional e teológica definidos pela Mantenedora União Cristã.

§ 1º – A FLT observa, na sua forma de atuação, os princípios do Evangelho de Jesus Cristo segundo as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamento (Bíblia), bem como os princípios de Fé do Pietismo Luterano.

§ 2º – Os cursos de teologia têm por base a íntegra das Escrituras Sagradas, as Confissões da Reforma Luterana e os Princípios de fé do Pietismo Luterano, observando especialmente o enfoque missionário, diaconal e pastoral-comunitário deste último.

§ 3º – A FLT utiliza-se de técnicas, informações e métodos, pedagógicos e/ou científicos que não conflitem com o discriminado no caput do presente artigo.

Art. 6º – A FLT, na sua forma de atuação, possibilita acesso aos serviços por ela prestados a todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, condição social, credo político ou religioso.

TÍTULO II – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 7º – As relações da FLT com a Mantenedora União Cristã e seus respectivos órgãos são regidas pelas disposições contidas no Estatuto Social da Mantenedora União Cristã e neste Regimento Interno, nas Resoluções do Conselho de Administração e nas Instruções Executivas do Conselho Curador da FLT, observada a Legislação vigente.

Art. 8º – A FLT é dependente da Mantenedora União Cristã na disponibilização de bens móveis e imóveis necessários à consecução de seus fins, na designação e homologação de sua Diretoria Geral, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional, na sua representação perante as autoridades públicas e o público em geral, no suprimento de recursos de manutenção e na administração das questões patrimoniais e econômico-financeiras, nos termos do Estatuto Social da Mantenedora União Cristã e do presente Regimento Interno.

Art. 9º – O funcionamento e a representatividade dos colegiados da FLT, sua independência e autonomia, bem como a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão da FLT são assegurados pela Mantenedora União Cristã.

Art. 10 – A FLT se relaciona com a Mantenedora União Cristã através de sua Diretoria Geral.

Art. 11 – A proposta orçamentária anual da FLT é elaborada e encaminhada aos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã pela Diretoria Geral.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 12 – Os Órgãos Superiores da FLT são:

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

I – Deliberativos; e

II – Executivos; e

III – Consultivo-Executivos.

Art. 13 – Os Órgãos Deliberativos Superiores são:

I – Conselho Superior;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).; e

III – [Suprimido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 14 – O Órgão Executivo Superior é a Diretoria Geral.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 14-A – Os Órgãos Consultivo-Executivo Superiores são:

I – Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP);

III – Conselho Gestor da Extensão (CONGEXT).

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Seção I – Do Conselho Superior

Art. 15 – O Conselho Superior, órgão de instância máxima deliberativa, normativa e consultiva da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, seu presidente nato;

II – Vice-Diretor Geral;

III – Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – Diretor Administrativo-Financeiro;

V – Dois representantes da Mantenedora União Cristã;

VI – Dois representantes do quadro do Corpo Docente, eleitos por seus pares;

VII – Um representante do Corpo Técnico-Administrativo, com curso de graduação, eleito por seus pares; e

VIII – Um representante do Corpo Discente dentre os alunos regularmente matriculados na FLT, designado pelo Diretório Acadêmico, como órgão de representação dos alunos.

§ 1º – Os representantes do Corpo Docente são eleitos em reunião de colegiado de curso e para um mandato de dois anos.

§ 2º – O representante do Corpo Técnico-Administrativo é eleito em reunião dos representantes do mesmo, realizada sob a presidência do Vice-Diretor Geral, com mandato de dois anos.

§ 3º – O mandato do representante do Corpo Discente tem duração de um ano, permitida uma recondução imediatamente subsequente.

§ 4º – Os representantes da Mantenedora União Cristã são indicados por esta para um mandato de dois anos, renovável, sendo recomendável que possuam curso de graduação.

§ 5º – Os representantes docentes e discentes no CEPE devem atender aos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno da FLT.

Art. 16 – Compete ao Conselho Superior:

I – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da FLT e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora União Cristã;

II – aprovar as propostas de programação anual, de médio e de longo prazo da FLT, com indicação dos meios necessários para alcançá-los e encaminhá-los à aprovação da Mantenedora União Cristã;

III – aprovar o Regimento Interno da FLT e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora União Cristã;

IV – aprovar o Projeto Pedagógico Institucional e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora União Cristã;

V – aprovar modificações na estrutura institucional, em qualquer plano, submetendo-as, nos casos previstos no Estatuto Social da Mantenedora União Cristã, à aprovação pelos órgãos competentes desta;

VI – aprovar a indicação, proposta pelo Diretor Geral, do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Diretor Administrativo-Financeiro;

VII – auxiliar na elaboração e na discussão e recomendar à aprovação a previsão orçamentária e os planos de aplicação dos recursos vinculados, para encaminhamento à decisão final da Mantenedora União Cristã até o último dia útil do mês de agosto do ano anterior ao da competência;

VIII – aprovar convênios, acordos e contratos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão da FLT, para homologação pela Mantenedora União Cristã;

IX – aprovar símbolos e insígnias da FLT;

X – aprovar os Regulamentos da Biblioteca, da Assistência aos Estudantes, dos Prêmios concedidos pela faculdade, bem como todos os demais Regulamentos que forem encaminhados ao Conselho;

XI – reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau, respeitando o disposto neste Regimento Interno;

XII – tomar conhecimento do relatório anual de atividades, elaborados pela Diretoria Geral, e avaliá-los até o final do mês de fevereiro do ano subsequente ao da competência, encaminhando-o à Mantenedora;

XIII – criar ou extinguir cursos, sob proposta da Diretoria Geral, submetendo suas decisões, nos casos previstos no Estatuto Social da Mantenedora União Cristã, à aprovação dos órgãos competentes desta;

XIV – aprovar medidas que implementem o desenvolvimento e a qualidade das atividades institucionais, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, e levando em consideração as propostas relativas ao processo de avaliação institucional, de acordo com a política de avaliação vigente na Faculdade Luterana de Teologia – FLT;

XV – analisar e aprovar a aplicação das penalidades previstas neste Regimento Interno, sob proposta da Diretoria Geral;

XVI – resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, de qualquer área, e de qualquer espécie, em especial os interpostos contra decisões dos demais órgãos da FLT;

XVII – aprovar a concessão de dignidades acadêmicas e/ou títulos honoríficos, por proposta da Diretoria Geral;

XVIII - zelar pela identidade confessional e teológica da FLT, bem como pela excelência humana e acadêmica dos seus quadros;

XIX – praticar os demais atos de sua competência, por força de Lei, deste Regimento ou de deliberações da Mantenedora União Cristã, na forma de seu Estatuto Social; e

XX– solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem da sua aplicação.

Art. 17 – O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, duas vezes no transcorrer de cada semestre letivo, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 18 – O Conselho Superior se reúne sob a presidência do Diretor Geral e, na ausência deste, assume a presidência:

I – o Vice-Diretor Geral;

II – o Diretor Administrativo-financeiro;

III – o Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão; e

IV – o representante mais idoso da Mantenedora União Cristã presente na reunião.

Parágrafo único - Na ausência de todos membros citados no caput e nos incisos anteriores não ocorrerá reunião.

Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Art. 19 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão deliberativo, consultivo e normativo em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão e é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral;

II – Vice-Diretor Geral;

III – Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – pelo(s) Coordenador(es) de Colegiado(s) de Curso(s);

V – por um representante do corpo docente, respectivamente, das áreas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

VI – por um representante do Corpo Discente, designado pelo Diretório Acadêmico enquanto órgão de representação estudantil.

§ 1º – Os membros indicados no inciso V são eleitos pelos seus respectivos pares, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º – O mandato do representante do Corpo Discente tem duração de um ano, permitida uma recondução imediatamente subsequente.

§ 3º – Os representantes docentes e discentes no CEPE devem atender aos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno da FLT.

Art. 20 – O Presidente do CEPE é o Diretor Geral da FLT.

Art. 21 – Nos casos de ausência e ou impedimento do Diretor Geral, assume a Presidência:

I – o Vice-Diretor Geral;

II – o Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Na ausência de todos membros citados no caput e nos incisos anteriores não ocorrerá reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – propor e implementar a Política institucional de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – propor à Diretoria Geral da FLT a criação e o funcionamento de cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão ou outros, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, projetos e modificações;

III – fixar normas complementares às do Regimento Interno da FLT sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e

turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação de aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares, e outros assuntos, em matéria de sua competência;

IV – pronunciar-se sobre convênios, acordos e/ou contratos com outras instituições, no que diz respeito ao Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – opinar sobre o plano de aplicação de recursos orçamentários, elaborado pela Diretoria Geral, encaminhando a proposta para o Conselho Superior da FLT;

VI – baixar diretrizes gerais sobre Coordenação de Cursos e/ou de áreas de formação;

VII – aprovar o programa anual de atividades no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII – aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e indicações de professores;

IX – propor publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da FLT;

X – propor o desenvolvimento de projetos de pesquisa, bem como os recursos e parcerias necessários para sua execução;

XI – fixar normas para elaboração e divulgação de trabalhos científicos ou para apresentação de projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;

XII – propor os planos e projetos dos cursos de Aperfeiçoamento e Pós-graduação *lato sensu*, encaminhando as propostas de criação e/ou extinção de cursos de Pós-graduação à aprovação pelo Conselho Superior;

XIII – emitir parecer sobre o Plano de Avaliação Institucional, propondo políticas que resgatem as propostas advindas da comissão de avaliação institucional;

XIV – propor estudos e elaborar propostas de acompanhamento sobre egressos da FLT;

XV – apreciar representações contra professores, encaminhadas na forma deste Regimento Interno, pronunciando-se a respeito;

XVI – fixar, semestralmente, o número de monitores, antes do início do período letivo, e pronunciar-se nas propostas de contratação;

XVII – opinar sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade Luterana de Teologia, fixando-lhes as respectivas atribuições;

XVIII – aprovar os Projetos Pedagógicos de Curso(s) que lhe forem encaminhados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX – opinar, em grau de recurso, sobre questões a serem submetidas ao Conselho Superior;

XX - zelar pela identidade confessional e teológica da FLT, bem como pela excelência humana e acadêmica dos seus quadros; e

XXI – desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento Interno ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade ou de deliberações da Mantenedora União Cristã, na forma de seu Estatuto Social.

Art. 23 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se reúne, ordinariamente, três (03) vezes por semestre, e extraordinariamente sempre que for convocado.

Seção III – *[Suprimida pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]*

CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

Seção Única – Da Diretoria Geral

Art. 24 – O órgão executivo superior é constituído pela Diretoria Geral.

Art. 25 – A Diretoria Geral é constituída pelo:

I – Diretor Geral;

II – Vice-Diretor Geral;

III – Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

IV – Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 26 – A Diretoria Geral é o órgão executivo, fiscalizador, superintendente e consultivo da FLT.

Art. 27 – Compete à Diretoria Geral:

I – zelar pela identidade confessional e teológica da FLT, bem como pela excelência humana e acadêmica dos seus quadros;

II – cumprir e fazer cumprir as finalidades e objetivos da FLT, conforme o disposto neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Mantenedora União Cristã;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno no âmbito da FLT;

IV – apreciar as indicações para os cargos de: Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e Diretor Administrativo-Financeiro, feitas pelo Diretor Geral;

V – promover a elaboração e, quando necessário, a reformulação do Plano de Desenvolvimento Institucional no âmbito da FLT, envolvendo para isto os colegiados e encaminhando para os órgãos deliberativos superiores da faculdade;

VI – encaminhar a elaboração da proposta orçamentária anual junto aos diversos órgãos internos da FLT, reunindo e sintetizando os dados obtidos junto a estes e submetendo estes dados à apreciação e aprovação pelo Conselho Superior da FLT até o último dia da primeira quinzena de agosto do ano anterior ao da competência;

VII – realizar o acompanhamento econômico-financeiro zelando pela observância da proposta orçamentária anual e elaborar ou deixar elaborar sob a responsabilidade de profissional contábil habilitado as demonstrações contábeis e a escrituração da FLT;

VIII – apreciar e/ou alterar o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras e encaminhá-los ao Conselho Superior até meados do mês de fevereiro do ano subsequente ao de competência;

IX – submeter aos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã a admissão e/ou demissão de pessoal do corpo docente e técnico-administrativo, providenciando contratações e/ou demissões, conforme o disposto neste Regimento Interno, bem como no Estatuto Social, nas Resoluções e nas Instruções Executivas dos órgãos da Mantenedora União Cristã;

X – constituir comissões especiais para o estudo de assuntos de interesse da Instituição;

XI – fixar, com base nas determinações da Mantenedora União Cristã, as tabelas de remuneração salarial e implantar, executar e avaliar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários;

XII – fixar os valores de taxas, mensalidades, anuidades e de outros serviços remunerados, que venham a ser cobrados pela Instituição;

XIII – compatibilizar o funcionamento da FLT com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Poder Público;

XIV – promover a avaliação institucional, de acordo com a legislação vigente, tomando as medidas necessárias para implantação de melhorias no processo de formação acadêmica e nos diversos setores institucionais;

XV – promover as condições necessárias para a renovação periódica do credenciamento da Instituição e dos cursos por ela oferecidos, quando da realização dos processos regulares de avaliação feitos pelo MEC;

XVI – submeter aos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã o plano anual de trabalho e a programação de curto, médio e longo prazo, bem como os meios necessários para alcançá-los;

XVII – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior as alterações da grade curricular dos cursos de graduação, encaminhadas pelos Colegiados de Curso por intermédio da Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão;

XVIII – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior a criação e/ou a extinção de cursos, bem como o aumento ou a redução de vagas de cursos de graduação, encaminhando, nos casos previstos no Estatuto da Mantenedora União Cristã, as decisões para apreciação e/ou aprovação dos órgãos competentes desta;

XIX – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior as eventuais alterações a serem introduzidas no Regimento Interno da FLT, encaminhando a proposta final aos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã;

XX – manter os elos de ligação e comunicação institucional com a Mantenedora União Cristã dando todos os encaminhamentos internos necessários para que as decisões dos órgãos deliberativos da Mantenedora, sejam observadas e cumpridas;

XXI – encaminhar aos órgãos competentes da Mantenedora as atas das reuniões dos órgãos superiores da FLT, bem como mantê-la informada de todos os assuntos relevantes;

XXII – desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento Interno, em lei, ou que decorram de sua esfera de decisão e responsabilidade ou ainda de deliberações da Mantenedora União Cristã; e

XXIII – resolver, em caráter emergencial, os casos omissos deste Regimento Interno, “ad referendum” do Conselho Superior.

Art. 28 – A Diretoria Geral reúne-se, ordinariamente, ~~duas (02)~~ uma (01) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o caso exigir, funcionando e deliberando validamente com a presença de pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º – O Diretor Geral escolhe entre os membros da Diretoria aquele que deva exercer as funções de secretário durante o seu mandato.

§ 2º – O Diretor Geral, na primeira reunião de cada ano letivo, proporá aos demais membros da Diretoria Geral o cronograma anual de reuniões.

§ 3º – As reuniões são convocadas pelo Presidente.

§ 4º – As reuniões extraordinárias, podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou em caso de necessidade, por solicitação de pelo menos dois (02) dos outros componentes da Diretoria Geral.

§ 5º – A convite do presidente poderão participar outras pessoas, sem direito a voto.

Subseção I – Da Direção Geral da FLT

Art. 29 – A Direção Geral é exercida pelo Diretor Geral ou Vice-Diretor Geral da FLT.

§ 1º – O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são nomeados pelo Conselho Curador da FLT e homologados pelo Conselho de Administração, sendo empossados pelo presidente do Conselho Curador da FLT, com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

§ 2º – Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Geral é substituído pelo Vice-Diretor Geral.

§ 3º – Havendo vacância do cargo de Diretor Geral ou de Vice-Diretor Geral, antes da metade do mandato, o Conselho Curador da FLT nomeará o substituto para completar o mandato, dentro de quarenta e cinco (45) dias, submetendo-o à homologação do Conselho de Administração da Mantenedora.

§ 4º – Em caso de vacância, havendo transcorrido mais da metade do mandato do cargo do Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral o completará.

§ 5º – Vagando o cargo de Vice-Diretor Geral, e havendo transcorrido mais da metade do seu mandato, o Conselho Curador, nomeará dentro de trinta (30) dias, a partir da vacância, o substituto.

Art. 30 – Compete ao Diretor Geral da FLT:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da FLT;

II – convocar e presidir as reuniões previstas neste Regimento Interno;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FLT e dos órgãos deliberativos da Mantenedora, as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social;

IV – zelar pela identidade confessional e teológica da FLT, bem como pela excelência humana e acadêmica dos seus quadros;

V – submeter ao CEPE e Conselho Superior, para aprovação, as indicações apreciadas pela Diretoria Geral, para os cargos de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e Diretor Administrativo-Financeiro;

VI – nomear e empossar o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Diretor Administrativo-Financeiro;

VII – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processos administrativos ou disciplinares;

VIII – baixar atos normativos decorrentes das decisões dos colegiados presididos por ele;

IX – delegar competência, nos limites de suas atribuições;

X – exercer o poder disciplinar no âmbito da FLT;

XI – representar a FLT junto a pessoas e instituições públicas e privadas, nos limites a ele delegados pela mantenedora União Cristã;

- XII** – elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras à Diretoria Geral até o dia 10 de fevereiro do ano subsequente ao da competência;
- XIII** – encaminhar aos órgãos da mantenedora até o dia 15 do mês seguinte ao da competência as demonstrações contábeis mensais e o acompanhamento orçamentário;
- XIV** – elaborar e submeter ao Conselho Superior as propostas de programação anual, de médio e de longo prazo da FLT, indicando os meios necessários para alcançá-los;
- XV** – Acompanhar a elaboração do orçamento junto ao Diretor Administrativo-Financeiro, podendo propor ajustes, submetendo-o ao Conselho Superior e ao Conselho Curador da FLT para aprovação até o último dia da primeira quinzena do mês de agosto do ano anterior ao da competência;
- XVI** – submeter ao Conselho Curador da FLT as propostas de convênios e acordos de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- XVII** – comparecer às reuniões de Colegiados de Cursos e outros eventos relacionados com a FLT, por iniciativa própria ou a convite;
- XVIII** – assinar e expedir diplomas, títulos e certificados relativos à conclusão de cursos de graduação e pós-graduação;
- XIX** – distribuir e remover internamente funcionários, de acordo com as necessidades de serviço e observadas as disposições deste Regimento Interno e as diretrizes advindas dos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã;
- XX** – autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da FLT;
- XXI** – manter a comunicação institucional com a Mantenedora União Cristã, dando todos os encaminhamentos internos necessários para que as decisões dos órgãos deliberativos da mesma, bem como as suas respectivas Resoluções e Instruções Executivas sejam observadas e cumpridas no âmbito institucional, de acordo com as disposições do Estatuto Social desta Mantenedora e do presente Regimento Interno;
- XXII** – encaminhar os assuntos e atas advindos dos Órgãos Superiores da FLT aos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã, para deliberação das questões que lhes competem enquanto responsáveis pela manutenção da FLT, e ainda mantê-los informados de todos os assuntos relevantes relativos à FLT;

XXIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XXIV – resolver, em caráter emergencial, os casos omissos deste Regimento Interno, “ad referendum” dos órgãos competentes; e

XXV – exercer outras atribuições previstas neste Regimento Interno, ou por delegação superior.

Subseção II – Da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 31 – A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão é exercida pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FLT.

Art. 32 – O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão é indicado, nomeado e empossado pelo Diretor Geral, após aprovação pelo Conselho Superior da FLT, e homologação pelo Conselho Curador da Mantenedora União Cristã.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – gerenciar e supervisionar todas as atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, desenvolvendo e mantendo as atividades administrativas atinentes ao setor acadêmico, incluindo o setor de expediente e protocolo, bem como o de registro e controles acadêmicos;

II – acompanhar, em conjunto com os coordenadores de atividade de ensino, de pesquisa e de extensão o desenvolvimento das atividades didáticas, comunicando ao Diretor Geral eventuais irregularidades encontradas ou medidas a serem tomadas para o bom andamento das mesmas;

III – encaminhar a elaboração e divulgar o calendário acadêmico relativo aos cursos ofertados;

IV – supervisionar as políticas e os projetos de ensino, pesquisa e extensão, identificando na comunidade projetos e temas relevantes que possam vir a ser desenvolvidos na FLT;

V – organizar, coordenar, administrar e supervisionar os serviços relativos à secretaria acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas e fornecendo orientações ao pessoal técnico-acadêmico atuante nesta área;

VI - zelar pela identidade confessional e teológica da FLT, bem como pela excelência humana e acadêmica dos seus quadros;

- VII** – expedir certidões, atestados e declarações;
- VIII** – comparecer às reuniões da Diretoria Geral, do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, prestando a devida assessoria e fornecendo as informações que forem necessárias à deliberação e à discussão dos assuntos atinentes a estes órgãos;
- IX** – apresentar à Diretoria Geral e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, semestralmente ou por solicitação, o relatório de suas atividades;
- X** – supervisionar o trabalho e a execução das atividades realizadas pelos Coordenadores dos diversos cursos e áreas da FLT;
- XI** – propor ao Diretor Geral da FLT a agenda para as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII** – gerenciar e supervisionar todas as atividades atinentes ao desenvolvimento da pesquisa na FLT;
- XIII** – promover simpósios, seminários e encontros que visem o estudo e o debate de temas relevantes abordados e pesquisados na FLT;
- XIV** – informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Geral, a estudo das Comissões e a estudo e deliberação do Conselho Técnico Acadêmico e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV** – abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- XVI** – redigir e assinar editais, e depois de visados pelo Diretor Geral, afixá-los e/ou publicá-los;
- XVII** – assinar com o Diretor Geral os diplomas conferidos;
- XVIII** – manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- XIX** – zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso, procurando dinamizar, o processo decisório;
- XX** – reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor Geral;

XXI – ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo os da secretaria acadêmica;

XXII – manter em dia os assentamentos dos alunos e professores;

XXIII – redigir e expedir a correspondência oficial pertinente a este órgão, levando os respectivos assuntos ao conhecimento do Diretor Geral;

XXIV – supervisionar a administração e o pessoal da Biblioteca;

XXV – propor ao Diretor Geral a admissão, promoção, movimentação e dispensa de funcionários, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

XXVI – nomear os membros da Comissão do Processo Seletivo; e

XXVII – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento, bem como as ordens, instruções ou quaisquer outras atividades determinadas pela Diretoria Geral da FLT ou por órgãos da Mantenedora União Cristã, na sua esfera de atuação.

Subseção III – Da Direção Administrativo-Financeira

Art. 34 – A Direção Administrativo-Financeira é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 35 – O Diretor Administrativo-Financeiro é indicado, nomeado e empossado pelo Diretor Geral, após aprovação do Conselho Superior da FLT, e homologado pelo Conselho Curador da Mantenedora União Cristã.

Art. 36 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – elaborar a proposta e o acompanhamento do orçamento submetendo-os à Diretoria Geral da FLT, para os devidos encaminhamentos até o primeiro decêndio do mês de agosto do ano anterior ao da competência;

II – manter o controle documental do Corpo Docente e Técnico-Acadêmico no que se refere às atividades de administração de Recursos Humanos;

III – planejar, organizar e controlar o trabalho e a execução de todos os serviços administrativos e financeiros;

IV – zelar pela preservação, limpeza e vigilância do patrimônio da FLT;

V – realizar estudos com relação à fixação de valores de mensalidades, semestralidades ou anuidade dos Cursos, taxas e emolumentos, submetendo-os à apreciação da Diretoria Geral;

VI – supervisionar os projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e os serviços de apoio de tesouraria e contabilidade, nos termos fixados pela Mantenedora União Cristã;

VII – supervisionar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, mobiliários, maquinários, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada e acordada com a Mantenedora União Cristã;

VIII – supervisionar todas as atividades de controle patrimonial, ampliação, manutenção, adequação ou reformas dos espaços físicos do campus e do respectivo pessoal envolvido; prestando contas à Diretoria Geral;

IX – zelar pela ordem e a disciplina em todas as dependências da Instituição;

X – elaborar ou deixar elaborar sob a responsabilidade de profissional contábil habilitado as demonstrações contábeis, a escrituração e fazer o acompanhamento financeiro da FLT, até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, encaminhando-os ao Diretor Geral, em estrita consonância com a Tesouraria, prestando as informações solicitadas e respondendo a consultas que lhe forem feitas pelos órgãos próprios da Mantenedora, observando as disposições deste Regimento Interno;

XI – comparecer às reuniões da Diretoria Geral e do Conselho Superior, prestando a devida assessoria e fornecendo as informações que forem necessárias à deliberação e à discussão dos assuntos atinentes a estes órgãos;

XII – reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor Geral;

XIII – propor ao Diretor Geral a admissão, promoção, movimentação e dispensa de funcionários vinculados ao Diretor Administrativo-Financeiro, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

XIV – redigir e expedir a correspondência oficial pertinente a este órgão, levando os respectivos assuntos ao conhecimento do Diretor Geral;

- XV** – Promover a cobrança de mensalidades e demais taxas administrativas;
- XVI** – Realizar, nos termos do Estatuto Social e das deliberações da Mantenedora União Cristã o pagamento das obrigações da FLT;
- XVII** – Manter a escrituração dos livros fiscais;
- XVIII** – Fazer cumprir o orçamento aprovado;
- XIX** – Apresentar à Diretoria Geral e à Mantenedora União Cristã certidões de regularidade fiscal junto as Fazendas Municipais, Estadual e Federal, bem como, comprovar o devido cumprimento das obrigações fiscais principais e acessórias;
- XX** – Prover os meios necessários para cadastramento da FLT junto a órgãos e/ou programas públicos e/ou privados;
- XXI** – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento;
- XXII** – Levar ao conhecimento do Diretor Geral e dos órgãos competentes superiores da FLT assuntos relevantes e propor eventuais soluções; e
- XXIII** – exercer as demais atribuições próprias do cargo ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade, em consonância com o presente Regimento Interno e com o conjunto de Leis que vigoram no país, bem como quaisquer outras determinações da Diretoria Geral da FLT ou, sempre que pertinente a sua função específica, de órgãos da Mantenedora União Cristã.
- Parágrafo único** – O Diretor Administrativo-Financeiro da FLT observará em sua atuação as orientações advindas dos Tesoureiros do Conselho Curador da FLT e do Conselho de Administração da Mantenedora União Cristã.

CAPÍTULO III-A – ÓRGÃOS CONSULTIVO-EXECUTIVOS SUPERIORES

[Inserido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 36-A – Órgãos Consultivo-Executivos Superiores são órgãos de caráter consultivo em relação aos órgãos superiores deliberativos e executivos, e de caráter ~~deliberativo~~ executivo em assuntos atinentes às suas áreas específicas de abrangência, conforme definidas nesse Regimento e em regulamentação própria.

Seção I – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 36-B – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e assessor, subordinado ao CEPE e responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Teologia e tem por finalidade a consolidação, a constante avaliação, a atualização e, sempre que necessário, a reformulação do mesmo.

§ 1º – O NDE possuirá Regulamento próprio, no qual constarão as diversas disposições atinentes à sua constituição, às suas atribuições e reuniões.

§ 2º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, a serem exercidas em coerência com o presente Regimento, com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

I – Discutir, sugerir atualizações e zelar pela consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – Discutir, sugerir atualizações e zelar pela consolidação dos objetivos do curso de bacharelado em teologia;

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Teologia e o projeto pedagógico do curso, avaliando e atualizando periodicamente o mesmo, levando em conta as avaliações da CPA, bem como os resultados das avaliações externas realizadas pelo Ministério da Educação;

IV – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso sugeridas pela CPA e definidas pelo Colegiado de Curso;

VI – Supervisionar e indicar a atualização de bibliografia básica e complementar das diferentes disciplinas, zelando pela compatibilidade de número de vagas do curso, bem como a quantidade de exemplares disponíveis por título;

VII – Zelar pela profissionalização docente que contemple concepções educacionais, metodologias de ensino e aprendizagem, e recursos didático-pedagógicos dentro da perspectiva preconizada pelo PPI da FLT; e

VIII – Analisar e avaliar continuamente os Planos de Ensino e Aprendizagem dos componentes curriculares.

§ 3º – O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

I – pelo Coordenador do curso, como seu presidente;

II – por 4 docentes do curso de bacharelado em teologia com titulação de doutorado, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu*, indicados por seus pares do colegiado de curso, e nomeados através de Portaria da Direção Geral da FLT.

§ 4º – O mandato dos docentes que compõe o NDE será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 5º – O NDE reúne-se, ordinariamente, duas (02) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que o caso exigir, funcionando e deliberando validamente com a presença de pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros.

Seção II – Do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP)

Art. 36-C – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) é um órgão deliberativo, consultivo e normativo, subordinado ao CEPE, bem como a instância responsável pela elaboração, definição de diretrizes de funcionamento, gestão e supervisão dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* na FLT.

§ 1º – O CPGP possuirá Regulamento próprio, no qual constarão as diversas disposições atinentes à sua constituição, às suas atribuições e reuniões.

§ 2º – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) é composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, que o presidirá;

II – Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FLT;

III – Coordenador(es) de (cada) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da FLT;

IV – Um/a representante do Corpo Docente de (cada) Curso de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* existente;

V – Um/a representante do Corpo Discente de cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* existente, indicado por seus pares;

VI – Um/a representante do Corpo Discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* existentes, indicado por seus pares.

§ 3º – O/A Coordenador/a do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, deverá ser um/a docente de curso de pós-graduação *stricto sensu* da FLT e ser detentor/a do grau de Doutor/a, será indicado/a e nomeado/a pelo Presidente do Conselho Superior da FLT, devendo ter seu nome homologado pelo Conselho Curador da FLT, sendo permitida recondução em novos mandatos;

§ 4º – O/a representante do Corpo Docente de (cada) Curso, detentor/a do grau de Doutor/a, será indicado/a por seus pares, pelo respectivo Colegiado de Curso, para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução – ou, dada a situação de ainda não haver um colegiado formado, indicado/a inicialmente pelo Presidente do Conselho Superior, sendo permitida recondução em novos mandatos;

§ 5º – O/as representantes do Corpo Discente dos Cursos *stricto sensu* e o/a dos cursos *lato sensu* deverão, respectivamente, ser estudantes regularmente matriculados nos referidos cursos e serão indicado/as pelos seus pares, para um mandato de dois anos;

§ 6º – O/a Diretor/a de Ensino, Pesquisa e Extensão fará parte desse Conselho por força de sua função.

§ 7º – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) da FLT possui as seguintes atribuições:

I – discutir e deliberar sobre questões acadêmicas e administrativas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, considerando a legislação em vigor e as disposições do Regimento Interno da FLT, bem como exercer e/ou encaminhar as atividades de coordenação inerentes a esses programas;

II – estabelecer o(s) calendário(s) acadêmico(s) para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da FLT, bem como aprovar, a cada período letivo, a lista de disciplinas a serem oferecidas pelo(s) curso(s) e a lista de Docentes para ministra-las, por proposta da(s) Coordenação(ões) de Curso;

III – estabelecer, para cada período letivo, o número de vagas disponíveis para ingresso de novos estudantes, nos termos da legislação vigente e dos órgãos regulamentadores nacionais, respeitada a capacidade de cada Curso *stricto sensu*;

IV – tomar as providências cabíveis para a seleção e admissão de estudantes dos Cursos *stricto sensu*;

V – homologar os resultados emitidos por Comissões de Exame de Seleção e de Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso;

VI – discutir e elaborar, aprovar e encaminhar aos órgãos competentes da FLT os projetos de novos cursos, novas linhas de pesquisa ou de novas áreas de concentração;

VII – elaborar planos, projetos e relatórios relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT e encaminhá-los aos órgãos deliberativos da FLT;

VIII – resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, e que forem de sua competência;

IX – aprovar medidas que implementem e consolidem o desenvolvimento e a qualidade dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, bem como que visem à melhoria dos processos de pesquisa e ensino-aprendizagem, levando em conta a legislação, os resultados da avaliação institucional e as novas demandas de formação e pesquisa, considerando as disposições do presente Regimento e do Regimento Interno da FLT;

X – administrar as possíveis bolsas de estudo, encaminhando as solicitações para análise e deliberação da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo;

XI – zelar pela excelência humana e acadêmica dos quadros de profissionais atuantes na pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, considerando a identidade confessional e teológica da FLT e a abertura para os diálogos interdisciplinar, multidisciplinar, ecumênico e inter-religioso;

XII – promover e acompanhar os procedimentos de credenciamento inicial, credenciamento periódico, ou ainda descredenciamento dos professores do corpo docente dos Cursos *stricto sensu*, dentro dos parâmetros do presente Regimento e da legislação e normas nacionais vigentes;

XIII – garantir, de forma geral, o cumprimento da legislação e das normas brasileiras pertinentes à pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

XIV – dar encaminhamento e/ou solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos nesse Regimento, bem como desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam previstas nesse Regimento Interno ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

§ 8º – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da FLT reúne-se, por convocação do Presidente, ordinariamente duas (2) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Sessão III – Do Conselho Gestor da Extensão (CONGEXT)

Art. 36-D – O CONGEXT é um órgão deliberativo, consultivo e normativo, subordinado ao CEPE e é responsável pelo fomento e pela gestão das Atividades de Extensão da FLT.

§ 1º – O CONGEXT possuirá Regulamento próprio, no qual constarão as diversas disposições atinentes à sua constituição, às suas atribuições e reuniões.

§ 2º – Compete ao CONGEXT:

I – gerir, coordenar e fiscalizar tudo o que diz respeito à extensão na FLT, encaminhando os projetos de atividades de extensão ao CEPE, para homologação;

II – acompanhar e manter registro atualizado do andamento das atividades do CONGEXT;

III – Receber projetos de Atividades de Extensão, analisa-los quanto ao mérito e viabilidade segundo critérios constantes no presente Regulamento, e deliberar sobre sua aprovação ou não, dando os encaminhamentos correspondentes;

IV – apresentar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão relatórios periódicos das atividades realizadas e promovidas, e ao CEPE e à CPA o relatório anual ao final do ano letivo;

V – identificar as necessidades das comunidades internas e externas, incluindo comunidades de fé, para execução de programas, projetos, atividades e cursos de extensão, bem como a prestação de serviços;

VI – promover e estruturar atividades de extensão, envolvendo, sempre que necessário, docentes e coordenadores de graduação e pós-graduação;

VII – coordenar as ações de formação (educação) continuada, bem como de qualificação docente, em parceria com o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e os coordenadores de cursos;

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as demais normas pertinentes, considerando as atribuições dadas a cada um de seus membros em seu próprio Regulamento;

IX – Deliberar sobre publicações a serem encaminhadas a partir de Atividades de Extensão realizadas;

X – Encaminhar junto aos setores administrativos, financeiros, de marketing, e de informática da FLT os assuntos financeiros, acadêmicos, e a divulgação anterior e posterior à realização das Atividades de Extensão; e

XI – deliberar sobre os casos omissos que lhe forem apresentados.

§ 3º – O CONGEXT é constituído por:

I – Coordenador da Extensão da FLT;

II – Assistente Teológico e de Relações Institucionais;

III – Assistente de Gestão e de Apoio Operacional;

IV – Assistente de Registros Administrativo-Financeiros;

V – Assistente de Registros Acadêmicos.

§ 4º – O CONGEXT reúne-se, por convocação do Coordenador, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 37 – As reuniões dos colegiados superiores e dos colegiados de cursos(s) da Faculdade Luterana de Teologia – FLT são ordinárias, extraordinárias e solenes, de acordo com as normas deste Regimento Interno.

Art. 38 – As reuniões ordinárias de cada colegiado, previstas no Calendário Acadêmico, são convocadas pelo seu presidente, com dez (10) dias de antecedência.

Art. 39 – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, podendo efetivar-se ainda a requerimento ou sob a assinatura de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros.

Parágrafo Único – As convocações para as reuniões extraordinárias, são expedidas com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 40 – As reuniões solenes, de cunho comemorativo, independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas.

Art. 41 – É vedado o voto por procuração em qualquer colegiado.

Art. 42 – As convocações devem indicar além da data, do horário e do local da reunião, a pauta dos trabalhos, a não ser em assuntos sigilosos, que deverão ser abordados em assuntos gerais.

Parágrafo único – O secretário de cada órgão colegiado é escolhido pelo presidente, cabendo-lhe a elaboração da respectiva ata e demais atividades que lhe competem ou que lhe forem atribuídas.

Art. 43 – De todas as reuniões colegiadas será lavrada ata, que será lida ao final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte para aprovação.

Parágrafo único – As deliberações de cunho público serão publicadas internamente na instituição para que surtam os efeitos legais.

Art. 44 – Os órgãos deliberativos da Faculdade Luterana de Teologia funcionam com a presença mínima de 50% de seus membros e as deliberações são válidas pela decisão de maioria simples, salvo disposição regimental em contrário.

§1º – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º – Os membros dos colegiados terão direito a um (01) voto nas deliberações.

§ 3º – Os presidentes dos colegiados têm direito ao voto ordinário e de qualidade, este exercido em caso de empate.

§ 4º – Nenhum membro de órgão colegiado pode abster-se de votar, a não ser em casos previstos em lei ou neste regimento.

§ 5º – Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro (3º) grau, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V – DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 45 – O colegiado de curso é o órgão de Coordenação pedagógica dos cursos de Graduação, e Pós-Graduação e Extensão.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 46 – O Colegiado de cada Curso é constituído:

I – pelo Coordenador do Curso; e

II – pelos docentes do curso.

Art. 47 – Compete ao Colegiado de Curso:

I – executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;

II – manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Superior, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pela Diretoria Geral;

III – manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;

IV – colaborar com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na organização dos programas de ensino e no exame de processos de transferências, adaptações, aproveitamentos de estudos e dispensa de componentes curriculares;

V – organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI – opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto neste Regimento Interno;

VII – propor a indicação de professores visitantes;

VIII – aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames teológicos, religiosos, científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;

IX – elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas do Colegiado de Curso, com as respectivas justificativas encaminhando-a ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação;

X – fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado;

XI – conhecer dos recursos de alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes; e

XII – desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento Interno ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

Art. 48 – O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso, ao qual compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II – orientar, acompanhar, avaliar e controlar a execução e integralização das atividades curriculares, zelando pela manutenção da qualidade e adequação do curso;

III – informar, semestralmente, as disciplinas do respectivo curso a serem oferecidas no semestre subsequente;

IV – colaborar na confecção de horários do curso, elaborados pelo Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão;

V – analisar pedidos de transferência, equivalência e outros requerimentos de alunos, respeitando os prazos, trâmites e atribuições previstos no Calendário Acadêmico, Regimento Interno da FLT;

VI – orientar a matrícula dos alunos;

VII – coordenar a elaboração e reavaliação do Projeto Pedagógico do curso, fazendo cumprir o referido Projeto no âmbito do curso;

VIII – propor ao Colegiado as providências cabíveis para os casos de avaliação institucionais insatisfatórias, quanto ao desempenho dos professores do curso;

IX – participar diretamente na elaboração do projeto de reconhecimento, do relatório para avaliação das condições de oferta do curso e dos procedimentos de participação dos alunos nos de avaliação externa;

X – exercer no âmbito do Colegiado de Curso a ação disciplinar;

XI – supervisionar a assiduidade de docentes e discentes;

XII – deliberar sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, na forma da legislação em vigor e do Regimento Interno da FLT;

XIII – atuar em todas as questões que envolvem discentes e docentes do respectivo curso;

IV - zelar pela identidade confessional e teológica da FLT, bem como pela excelência humana e acadêmica dos seus quadros; e

XV – desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento, em Lei e quaisquer outras por determinação do Diretor Geral e/ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

§ 1º – O Coordenador de Curso de Graduação é indicado pelos seus pares e nomeado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Diretoria Geral, exercendo sua função por um período de 4 (quatro) anos, permitida recondução ao cargo.

§ 2º – Os Coordenador(es) dos demais cursos são nomeados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Diretoria Geral.

§ 3º – Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, assume a presidência da reunião o docente mais antigo na instituição e, em caso de empate, o mais idoso dentre eles.

Art. 49 – Declarada a vacância do cargo de Coordenador de Curso, haverá nova eleição para indicação de substituto para completar o mandato.

Art. 50 – Na pós-graduação, os Colegiados terão organização e funcionamento previstos em Resolução própria, aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 51 – A FLT dispõe de Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Acadêmica e de Apoio à Gestão Administrativo-Financeira:

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

I – Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Acadêmica são aqueles que têm a finalidade de subsidiar a gestão acadêmica e as atividades de ensino, pesquisa e extensão, estando administrativamente subordinados à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou à Direção Administrativo-Financeira.

II – Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Administrativo-Financeira são aqueles que têm a finalidade de subsidiar as atividades de administração, finanças, marketing e outras, estando administrativamente subordinados à Direção Administrativo-Financeira e/ou à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – Os Órgãos Suplementares de Apoio Acadêmico e os de Apoio à Gestão Institucional poderão, conforme a necessidade ou exigência legal, ter Regulamento próprio, no qual constarão sua constituição, funcionamento, atribuições e diretrizes quanto a reuniões, e que deverão ser aprovados pelos órgãos deliberativos superiores da FLT.

Art. 52 – Para melhor servir aos objetivos e às finalidades institucionais, novos órgãos suplementares poderão ser criados.

§ 1º – A criação de novos órgãos suplementares deverá, acima de tudo, servir aos propósitos institucionais, conforme constantes no plano de desenvolvimento institucional ou nos projetos pedagógicos, devendo ter sempre a finalidade de utilizar o potencial da instituição em atividades em que possa contribuir para o processo de desenvolvimento da comunidade em geral.

§ 2º – Os órgãos suplementares poderão, entre outros, estar abertos à participação externa, à utilização de estruturas além-estabelecimento de ensino, à eventual oferta de atividades formativas complementares, ao apoio qualificatório ao processo didático-pedagógico, à prestação de serviços de assessoramento aos órgãos já existentes ou de serviços ao projeto de expansão da própria entidade.

§ 3º – A criação de novos órgãos suplementares poderá ser proposta pelo Diretor Geral, pelos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administrativo-Financeiro ou pelos

Coordenadores de Curso, devendo ser aprovada pelo Conselho Superior e pelo Conselho Curador da Mantenedora União Cristã.

§ 4º – Caberá ao Diretor Geral, em conjunto com o Conselho Superior, decidir em relação à qual dos órgãos já existentes os novos órgãos suplementares deverão estar vinculados.

§ 5º – Cada novo órgão suplementar poderá, conforme a necessidade ou exigência legal, ter Regulamento próprio, no qual constarão sua constituição, funcionamento, atribuições e diretrizes quanto a reuniões, e que deverá ser aprovado pelos órgãos deliberativos superiores da FLT.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Seção II – Dos Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Acadêmica

[Alterada pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 53 – São Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Acadêmica:

I – Biblioteca;

II – Secretaria Acadêmica;

III – Conselho Gestor da Pesquisa (CONGEPESQ);

IV – Conselho Gestor do Acervo Acadêmico – CGAA;

V – Comissão do Exame Nacional do Ensino Superior (ENADE);

VI – Comitê Gestor de Cursos da Fé;

VII – Comissão de Intercâmbio, Internacionalização, Cooperação e Mobilidade Acadêmica;

VIII – Comitê Científico;

IX – Conselho Editorial Geral;

X – Comissão de Processo Seletivo (CPS); e

XI – Coordenadoria de Estágios Curriculares Supervisionados.

XII – Comissão Permanente de Acompanhamento aos Egressos

Seção III – Dos Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Administrativo-Financeira

[Alterada pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 54 – São Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Administrativo-Financeira:

I – Secretaria Administrativo-Financeira;

II – Setor de Marketing e Relações Institucionais;

III – Comitê Gestor de Carreiras, Cargos e Salários;

IV – Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Sociais de Estudo;

V – Comitê Gestor do Programa CONECTAR;

VI – Comitê Gestor de Marketing; e

VII – Comitê de Trabalho para assuntos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;

Seção IV – *[Suprimida pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]*

CAPÍTULO VII – DO PROCURADOR INSTITUCIONAL (PI)

[Inserido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 55 – O Procurador Institucional (PI) será o responsável pelos processos regulatórios de avaliação do MEC, incluindo as informações no cadastro e-MEC, estando investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal.

Parágrafo único – O PI é nomeado pelo Diretor Geral da FLT através de Portaria.

Art. 56 – São atribuições do PI:

I – abrir e acompanhar processos de regulação no sistema e-MEC;

II – aditar atos autorizativos;

III – responder diligências dos órgãos regulatórios e avaliadores do MEC;

IV – auxiliar na atualização do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e do PPC – Projeto Pedagógico de Curso;

V – validar e retificar dados relativos à manifestação sobre o cálculo dos indicadores de avaliação do ensino superior;

VI – manter atualizadas as publicações da instituição no Diário Oficial da União (DOU); e

VII – articular, preencher e manter atualizadas as informações institucionais no Sistema ENADE.

CAPÍTULO VIII – DO RECENSEADOR INSTITUCIONAL (RI)

[Inserido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 57 – O Recenseurador Institucional (RI) é o interlocutor e responsável pelas informações da instituição de ensino superior - IES junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único – O RI é nomeado pelo Diretor Geral da FLT através de portaria.

Art. 58 – São atribuições do RI pesquisar e prestar informações, em nome da Instituição, para o Censo da Educação Superior, ou demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

[Inserido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 59 – A CPA tem por finalidade a implementação do processo de auto avaliação interna da Faculdade, visando à obtenção e sistematização de dados requeridos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

Parágrafo único – A CPA atuará de forma autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos ligados a FLT – Faculdade Luterana de Teologia.

Art. 60 – Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – elaborar e executar o projeto de auto avaliação interna da FLT;

II – conduzir os processos de auto avaliação interna da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;

- III** – analisar e sistematizar as informações do processo de avaliação interna da FLT;
- V** – acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição;
- VI** – programar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação da FLT;
- VII** – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VIII** – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes para subsidiar os novos procedimentos;
- IX** – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento da FLT;
- X** – articular-se, sempre que necessário, com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior; e
- XI** – informar suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho Superior (CONSUP), mediante apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 60-A – A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I** – Um representante do corpo discente, indicado e convidado pelo Diretório Acadêmico Artur Clebsch – DAAC da FLT;
 - II** – Um representante do corpo docente, indicado pelo antecessor e convidado pela Direção Geral da FLT;
 - III** – Um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo antecessor e convidado pela Direção Geral da FLT;
 - IV** – Um representante de entidade da sociedade civil organizada, que atue em áreas estratégicas para a Faculdade, indicado pela CPA e convidado pela Direção Geral da FLT.
- § 1º** – O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução para novos períodos de mandato.

§ 2º – A CPA reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez ao mês, por convocação de seu Coordenador e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo-se lavrar atas das reuniões.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 61 – A Comunidade Acadêmica da FLT é formada pelo:

I – Corpo Docente;

II – Corpo Discente; e

III – Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 62 – O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na FLT importam em compromisso formal de respeitar este Regimento Interno e as autoridades constituídas, sendo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 63 – Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Mantenedora União Cristã, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo Plano de Carreira, Cargos e Salários específico, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 64 – O Corpo Docente da FLT é constituído pelo conjunto de professores com algum tipo de vínculo com a instituição para prestação de serviços de docência, tutoria ou coordenação de cursos, e compreende os Professores do Quadro Permanente de contratação integral ou parcial, os Professores Horistas e os Professores Visitantes.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

§ 1º – São considerados Professores do Quadro Permanente os docentes contratados em tempo integral e em tempo parcial por período indeterminado e que integram o quadro permanente de funcionários da instituição.

§ 2º – O regime de trabalho Docente em Tempo Integral compreende a prestação de quarenta (40) horas semanais de trabalho, nelas reservado o tempo de pelo menos vinte

(20) horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

§ 3º – O regime de trabalho docente em tempo parcial compreende a prestação de 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

§ 4º – São considerados Professores Horistas os docentes contratados pela instituição exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho definidos no caput.

§ 5º – São considerados Professores Visitantes profissionais de uma outra instituição convidados pela FLT para desenvolver atividades de ensino (graduação ou pós-graduação) e/ou de pesquisa ou extensão, por um período de tempo determinado.

§ 6º – São considerados docentes que compõe o Núcleo Docente Estruturante professores com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso, e com experiência docente, consideradas as disposições contidas no Art. 36b desse Regimento.

[Inserido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 65 – O perfil do corpo docente da FLT, bem como a qualificação básica, as condições específicas de admissão, demissão, vantagens, direitos, deveres, atribuições e responsabilidades dos membros do Corpo Docente, são fixados em Plano de Carreira, Cargos e Salários e em Resoluções próprias, aprovados pela Mantenedora União Cristã, ouvido o Conselho Superior da FLT.

Seção I – Dos Direitos e Deveres Gerais do Corpo Docente

Art. 66 – São direitos gerais do Corpo Docente:

I – participar, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento Interno, dos órgãos colegiados de decisão da FLT;

II – votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no inciso I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III – apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da FLT;

IV – receber recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa; e

V – receber, sempre que possível, assistência psicológica e pastoral.

§ 1º – As disposições contidas nos incisos acima são válidas para os Professores do Quadro Permanente.

§ 2º – Não se aplica aos Professores Horistas o direito de ser votado nas eleições previstas no inciso II.

§ 3º – Os incisos I e II do caput não se aplicam aos Professores Visitantes.

§ 4º – Os Professores Horistas fazem parte do colegiado de curso e são convocados para as reuniões do colegiado, sendo sua ausência justificada nos casos em que estiverem atuando em outras instituições nos horários das reuniões.

§ 5º – Os Professores Visitantes não fazem parte do colegiado de curso, podendo, entretanto, a critério do respectivo coordenador de curso, serem convidados para participar de reuniões do colegiado.

Art. 67 – São deveres gerais do Corpo Docente:

I – aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;

II – qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do ser humano e na formação do profissional;

III – contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social; e

IV – desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação.

Art. 68 – É obrigatória a frequência dos professores, salvo nos programas de educação à distância, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Seção II – Das Competências do Corpo Docente

Art. 69 – O professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa no componente curricular a seu cargo, competindo-lhe:

- I** – assumir encargos de ensino, pesquisa, extensão e orientação ao discente;
- II** – elaborar os Planos de ensino-aprendizagem das disciplinas que leciona e submetê-los na época regulamentar, à aprovação do respectivo Coordenador de Curso;
- III** – cumprir integralmente a carga horária e Plano de Ensino-aprendizagem da disciplina que leciona;
- IV** – ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e anotando a frequência dos alunos, na forma regimental;
- V** – elaborar, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, questões destinadas ao processo seletivo do Corpo Discente, bem como aplicar provas e fiscalizar a sua realização;
- VI** – fornecer ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, assim como a frequência dos alunos, de acordo com os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- VII** – participar da elaboração do(s) projeto(s) pedagógico(s) de cursos da FLT;
- VIII** – responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material, dos equipamentos e das instalações utilizados;
- IX** – orientar os trabalhos acadêmicos, de pesquisa e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;
- X** – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos, organizando e aplicando os instrumentos de avaliação;
- XI** – comparecer, quando convocado, às reuniões e participar dos trabalhos dos órgãos colegiados da FLT, de que participe;
- XII** – propor ao respectivo Colegiado de Curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;

XIII – planejar, orientar, realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;

XIV – participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras para as quais for designado ou eleito;

XV – observar e respeitar, em sua atuação, os princípios de atuação da FLT; e

XVI - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

Art. 70 – O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes matriculados na FLT, que podem ser:

I – estudantes regulares matriculados em Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu*, Cursos de Extensão; e

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

II – estudantes não-regulares matriculados em disciplinas isoladas de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu*, bem como em cursos de extensão.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Seção I – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 71 – Constituem direitos de membro do Corpo Discente:

I – receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;

II – ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica;

III – constituir associação, de conformidade com a legislação específica;

IV – fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da FLT, na forma deste Regimento Interno;

V – recorrer de decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da FLT;

VI – utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;

VII – votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação da classe, observadas as disposições em Regimento próprio; e

VIII – receber, sempre que possível, assistência psicopastoral; e

XIX - receber, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 72 – Constituem deveres de membro do Corpo Docente:

I – aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

II – abster-se de quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, causar perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades, aos professores ou membros da administração da Instituição, bem como da Mantenedora União Cristã;

III – atender as disposições regimentais e o regime disciplinar instituído neste Regimento Interno;

IV – atender, pontualmente, aos compromissos assumidos em contrato e as parcelas de mensalidades devidas;

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

V – cumprir o calendário acadêmico;

VI – zelar pelo patrimônio da Instituição;

VII – contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da FLT; e

VIII – desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Parágrafo único – O atraso no pagamento de parcela escolar acarreta, para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Mantenedora União Cristã e elaborados segundo a legislação atinente.

Seção II – Da Representação Estudantil

Art. 73 – O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e a voto, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Superior e em demais órgãos, nos quais a representação discente é requerida, de acordo com o prescrito na Legislação brasileira e na forma deste Regimento.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 74 – A representação estudantil tem por objetivos:

I – aprimorar e promover as instituições democráticas;

II – estimular reuniões e eventos de caráter cívico e social, visando a complementação e o aprimoramento da formação intelectual do estudante;

III – preservar as tradições estudantis, a probidade na vida escolar e a harmonia entre os órgãos das estruturas acadêmica e administrativa da Instituição; e

IV – promover a aproximação e a solidariedade entre os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Art. 75 – A representação discente junto aos Órgãos Colegiados exige que o estudante:

I – seja estudante regular da Instituição, no pleno cumprimento de suas obrigações para com a FLT;

II – não tenha sofrido qualquer pena ou medida disciplinar, conforme o disposto neste Regimento Interno; e

III – esteja em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 76 – A perda, em qualquer tempo, dos requisitos do artigo anterior, implica na extinção do mandato.

Art. 77 – É vedada a participação do mesmo representante discente em mais de um Órgão Colegiado.

Art. 78 – O exercício de função, bem como dos direitos de representação e participação em Diretório Acadêmico, não exime o aluno da frequência ou do cumprimento de quaisquer outros de seus deveres acadêmicos.

Art. 79 – O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico.

Art. 80 – A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório Acadêmico são fixados em Estatuto e/ou Regimento próprio, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Parágrafo único – Compete ao Diretório Acadêmico a indicação de representante estudantil junto aos Órgãos Colegiados da FLT.

Art. 81 – É vedado ao Diretório Acadêmico, no âmbito da FLT, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, que represente atitude discriminatória ou preconceituosa vedada constitucionalmente.

Art. 82 – As reuniões de alunos ou do Diretório Acadêmico não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

Seção III – Da Monitoria

Art. 83 – A monitoria objetiva um melhor ~~aparelhamento~~ nivelamento dos cursos de graduação e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 84 – A Monitoria será regida por Regulamento próprio, observado o disposto neste Regimento Interno e na legislação vigente, aprovado pelo CEPE.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Seção IV – Do Atendimento ao Estudante

Art. 85 – No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada a sua finalidade e programação específicas, a FLT procura prestar aos alunos o atendimento necessário à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo único – A forma de atendimento ao estudante obedece a Regulamentos próprios aprovados pelo CEPE.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

TÍTULO V – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Seção I – Da Constituição

Art. 86 – O Corpo Técnico-administrativo é constituído por todo o pessoal não docente, tendo a seu encargo os serviços de apoio necessários ao funcionamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 87 – O perfil do corpo Técnico-Administrativo, bem como a sua qualificação básica, as condições específicas de admissão, demissão, vantagens, direitos, deveres, atribuições e responsabilidades, são fixados em Plano de Carreira, Cargos e Salários e em Resoluções próprias, aprovados pela Mantenedora União Cristã, ouvido o Conselho Superior da FLT.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 88 – Os direitos e deveres do pessoal Técnico-Administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se lhes ainda as disposições deste Regimento, relativas a obrigações identificadas.

Art. 89 – É direito de todo servidor ser tratado com respeito pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho, votar e ser votado para representação junto ao Conselho Superior e receber, sempre que possível, atendimento psicopastoral.

Art. 90 – É dever de todo servidor o zelo pelas coisas e interesses da FLT, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional, de cuja realização participa.

TÍTULO VI – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 91 - A FLT pode manter os seguintes cursos e programas:

I – Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – Cursos de Pós-Graduação, abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação;

III – Cursos Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição;

IV – Cursos de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela FLT.

Parágrafo único – Antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares serão atualizados e publicados no site da FLT, no portal online do estudante, e informados através de e-mails e comunicação institucional interna. O Manual do Estudante de cada curso contém a lista das disciplinas, a identificação dos docentes e todas as demais informações necessárias ao seu respectivo funcionamento.

[Inserido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 92 – A FLT pode oferecer seus cursos na modalidade presencial, semipresencial, e à distância (EaD), de acordo com a legislação pertinente e, sempre que for o caso, com as devidas autorizações do MEC.

Seção I – Da Graduação

Art. 93 – Os cursos de graduação atenderão, em sua estrutura, às diretrizes curriculares e as condições de duração e integralização, fixados pela Instituição nos respectivos Projetos Pedagógicos, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 94 – O prazo máximo para a integralização dos cursos em regime seriado semestral será o dobro do período mínimo fixado, menos dois períodos.

Seção II – Da Pós-Graduação

Art. 95 – O ensino de Pós-Graduação compreende Programas e Cursos, *lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento e outros, nos termos da LDB e demais leis pertinentes) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado, acadêmico e profissional), estando abertos a candidatos diplomados graduados e/ou pós-graduados e que atendam às exigências da FLT.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

§ 1º – Os Programas ou Cursos de Pós-graduação da FLT, *lato sensu* e *stricto sensu*, são organizados de acordo com os respectivos Projetos de Curso, que levam em conta o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigentes, bem como a legislação educacional e as demais regulamentações internas pertinentes;

§ 2º – A organização e o funcionamento dos Programas e/ou Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão estabelecidos pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) da FLT, obedecida a legislação de ensino superior.

Art. 96 – Programas ou Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, caracterizam-se pelo aprofundamento teórico numa área específica de conhecimento, observando a abertura para abordagem interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, obedecida a legislação vigente.

§ 1º – As diretrizes que regulamentam os cursos de Pós-graduação *lato sensu* são normatizadas pelo Conselho Superior da FLT, atendendo à legislação educacional e às regulamentações em vigor.

§ 2º – O oferecimento de cursos de Pós-graduação *lato sensu* é de competência da FLT, podendo ser ministrados em parceria, convênio ou apoio com outras instituições, nos termos da legislação de ensino vigente.

§ 3º – Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* estão abertos à matrícula de candidatos portadores de diploma de curso superior.

§ 4º – O ensino de Pós-graduação *lato sensu* é constituído de atividades definidas no respectivo Projeto de Curso, atendendo à legislação educacional e às regulamentações em vigor.

§ 5º – O funcionamento dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e Ensino à Distância (EaD), será estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e homologado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho Superior, bem como pelo Conselho Curador da FLT, e obedecerá a regulamentação própria, observada a legislação vigente.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 97 – Programas ou Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado, tanto acadêmico quanto profissional, caracterizam-se por ampliar a formação profissional de recursos humanos, contribuindo para a produção científica, artística, cultural e tecnológica, bem como por viabilizar a formação de pessoas para o exercício do magistério superior, capacitando os pós-graduandos para solucionar questões relevantes para a sociedade contemporânea.

§ 1º – Os Cursos e Programas de mestrado têm por finalidade a formação do professor para o magistério e do profissional para o mercado de trabalho.

§ 2º – Os Cursos e Programas de doutorado têm por finalidade a capacitação docente e a formação do pesquisador.

§ 3º – O ingresso em curso de Pós-graduação *stricto sensu* é aberto a candidatos portadores de diploma de curso superior que atendam às exigências legais e institucionais dos processos seletivos da FLT.

§ 4º – O ensino de Pós-graduação *stricto sensu* é constituído de atividades definidas no respectivo Projeto Pedagógico do Programa ou Curso, atendendo à legislação educacional e às regulamentações em vigor.

§ 5º – A estrutura e a forma de funcionamento dos Programas e Cursos, incluindo as atribuições dos coordenadores, docentes e discentes, estão normatizadas nos Regimentos de cada Programa/Curso.

§ 6º – Os critérios de criação, modificação, manutenção e extinção dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* são normatizados pelo Conselho Superior da FLT e homologados pelo Conselho Curador da FLT, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais de regulação da Pós-Graduação.

§ 7º – Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes estão definidos nos Regimentos de cada Programa/Curso.

§ 8º – O funcionamento Programas ou Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, nas modalidades presencial e Ensino à Distância (EaD), será estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e homologado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho Superior, bem como pelo Conselho Curador da FLT, e obedecerão a regulamentação própria, observada a legislação vigente.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Seção III – Dos Programas e dos Cursos de Ensino à Distância

[Alterada pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 98 – A FLT poderá desenvolver e veicular, nos termos da legislação vigente, programas e cursos de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Art. 99 – A organização e o funcionamento dos programas e cursos de ensino à distância e de educação continuada são estabelecidos em Resolução própria e aprovados pelos respectivos órgãos competentes, observadas as disposições do presente Regimento.

Seção IV – Atividades de Extensão

Art. 100 – São atividades que visam a capacitar a população em geral, para usufruir o conhecimento, independentemente de sua formação acadêmica ou profissional.

Art. 101 – As atividades de extensão têm sua organização e funcionamento estabelecidos em regulamentação própria, pelo CONGEXT e CEPE, observada a legislação vigente.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

CAPÍTULO II – DO REGIME ACADÊMICO

Seção I – Do Calendário Acadêmico

Art. 102 – O ano letivo compreende dois períodos, com início e término previstos no Calendário Acadêmico, podendo incluir ainda um período extraordinário.

§ 1º – O Calendário Acadêmico é elaborado anualmente pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e submetido ao CEPE, após ouvido o Colegiado de Curso,

§ 2º – O Calendário Acadêmico tem como unidade o ano letivo e contém, no mínimo, duzentos (200) dias letivos de trabalho escolar efetivo, sendo cem dias para cada um dos períodos semestrais, não incluindo o tempo reservado a exames finais; Para os Cursos em regime seriado anual, independente do ano civil, serão considerados dois semestres letivos; Para os Cursos em regime seriado semestral, independente do ano civil, será considerado apenas um semestre letivo, com duração mínima de cem dias letivos de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames finais.

§ 3º – O período letivo deverá prolongar-se até que sejam totalmente cumpridos os duzentos (200) dias letivos, assim como os conteúdos e a duração previstos pelos planos de ensino-aprendizagem dos respectivos cursos.

§ 4º – Os cursos de graduação poderão funcionar nos turnos diurno e noturno, podendo utilizar, em caso de necessidade, outros horários não constitutivos de turma regular.

§ 5º – O calendário acadêmico será divulgado aos interessados, antes de cada período letivo.

Art. 103 – Os exames finais acontecerão imediatamente após o término do semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 104 – O Calendário Acadêmico estabelece os períodos de aulas e atividades e de recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e observada a legislação pertinente.

Parágrafo único – É obrigatório a frequência dos alunos e dos professores nos cursos presenciais.

Art. 105 – Entre os períodos letivos regulares são executados programas e/ou atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da FLT, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 106 – O ano letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Superior, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único – O ano letivo é igualmente prorrogado, e automaticamente, no âmbito do Colegiado de Curso ou de toda a FLT, para alcançar o mínimo de dias letivos fixado neste Regimento Interno, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada do programa.

Seção II – Do Processo Seletivo

Art. 107 – O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas para cada curso.

Art. 108 – O processo seletivo realiza-se semestralmente e/ou anualmente, subordinando-se aos limites de vaga autorizadas para cada curso.

Parágrafo único – Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, a FLT tornará públicos na forma de Edital os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e valores de encargos, nas formas da legislação vigente.

Art. 109 – A inscrição em processo seletivo é requerida ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída com os seguintes documentos:

I – prova de identidade do candidato; e

II – prova do pagamento de taxa de inscrição.

§ 1º – No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste Artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º – O documento referido no inciso I é devolvido de imediato ao candidato, após as devidas anotações.

Art. 110 – O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação vigente.

Art. 111 – A organização e a definição dos critérios do Processo Seletivo são realizados por uma Comissão do Processo Seletivo (CPS), nomeada pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 112 – As diversas normas referentes ao processo seletivo para ingresso de alunos no Ensino Superior da FLT são fixados e aprovados pelo CEPE, observado o disposto neste Regimento Interno e na legislação vigente.

Art. 113 – Os processos de seleção pertinentes aos demais cursos são regulamentados através de Resolução própria, observada a legislação pertinente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III – Da Matrícula

Art. 114 – As matrículas nos diversos cursos oferecidos concretizam o vínculo dos discentes com a FLT.

§ 1º – Na graduação, na pós-graduação e em outros cursos, cujos projetos assim o preverem, o aluno assina, no ato da matrícula, o Contrato de prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º – A FLT cobrará as parcelas ou, respectivamente, os valores totais dos cursos, bem como as taxas estabelecidas, obedecidas a legislação e a regulamentação em vigor.

§ 3º – Nos demais cursos as disciplinas são oferecidas e a matrícula é efetuada conforme projeto específico de cada curso.

Art. 115 – A matrícula é um ato formal de ingresso no curso e de vinculação a Instituição de Ensino e realiza-se na secretaria em prazos estipulados no Calendário Acadêmico, com a seguinte documentação:

I – Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – Diploma ou certificado do Ensino Médio ou equivalente e o respectivo histórico escolar;

III – Prova de quitação com o Serviço Militar e eleitoral;

IV – Cédula de Identidade;

V – CPF;

VI – Título de eleitor;

VII – Comprovante de residência;

VIII – Comprovante da taxa de matrícula; e

IX – Contrato de prestação de serviços assinado pelo candidato ou pelo responsável quando menor de dezoito anos;

[Incisos alterados pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 116 – O candidato classificado no respectivo Processo Seletivo deve requerer sua matrícula ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos prazos estipulados em Edital.

§ 1º – Em caso de curso médio realizado no estrangeiro, a equivalência ao ensino médio mencionada no caput deve ser comprovada com declaração formal de órgão competente.

§ 2º – Os candidatos portadores de diploma de graduação, devidamente registrado, podem apresentar este diploma em substituição ao documento que comprove conclusão de curso médio ou equivalente.

Art. 117 – O candidato classificado em Processo Seletivo que não se apresentar à Instituição dentro dos prazos estabelecidos perderá direito à matrícula e, conseqüentemente, à vaga.

Art. 118 – Encerrado o prazo normal de matrícula para os classificados no Processo Seletivo e havendo vagas, poderão matricular-se candidatos portadores de Diploma de Curso Superior.

Parágrafo único – A seleção se dará conforme os critérios constantes nos respectivos Editais do Processo Seletivo, exigindo-se a apresentação do diploma de curso superior, devidamente registrado, em substituição ao inciso II do Art. 116.

Art. 119 – Para complementação ou atualização de conhecimentos é permitida, quando da ocorrência de vagas em disciplinas específicas, a critério do Coordenador do respectivo curso, a matrícula em disciplinas isoladas a candidatos sem vínculo regular, com a instituição que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, considerando-se os que assim se matricularem como alunos não-regulares:

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

§ 1º – Na forma disposta neste artigo, podem ser cursadas disciplinas de dois (2) semestres, consecutivos ou não, dependendo de existência de vaga.

§ 2º – A aprovação em disciplinas isoladas na qualidade de aluno não-regular, assegura a aquisição de créditos, para aproveitamento posterior nos cursos da instituição.

Art. 120 – A renovação da matrícula ocorre a cada semestre subsequente ao inicial, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, mediante apresentação dos documentos exigidos para tal finalidade, atendidas as exigências legais.

§ 1º – *[Suprimido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]*

§ 2º – A matrícula para alunos repetentes e/ou que ingressarem mediante transferência observará o regime semestral do curso, excluídas as disciplinas com aprovação.

§ 3º – O aluno que não renovar sua matrícula de acordo com os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico, perderá o vínculo com a FLT, ressalvando-se os casos de trancamento de curso, observado ainda o disposto no § 4º.

§ 4º – No caso de perda dos prazos previstos no parágrafo anterior, em havendo vagas, o aluno poderá requerer sua matrícula mediante pagamento de multa, estando a efetivação desta vinculada à aprovação pelo Coordenador do Curso.

Art. 121 – Avalia-se a possibilidade de nova matrícula ao aluno que não conclua o curso no limite máximo de integralização do curso previsto no Projeto Pedagógico, não considerados eventuais períodos de trancamento de matrícula.

§ 1º – Admite-se a extensão do prazo limite máximo de integralização de curso de graduação em até cinquenta por cento (50%), em razão de motivo relevante, devidamente comprovado e aceito como de força maior pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.

§ 2º – Em caso de alteração curricular durante o afastamento, sujeita-se o estudante em retorno ao cumprimento do currículo em execução no período em que retornará.

Seção IV – Do Trancamento de Matrícula

Art. 122 – É facultado ao aluno regularmente matriculado requerer trancamento de matrícula, mediante requerimento, independente de situação de inadimplência, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a FLT, a partir do mês seguinte ao vincendo.

Art. 123 – O trancamento de matrícula é válido até o final do semestre letivo em que foi requerido.

§ 1º – O período de trancamento não pode exceder 4 (quatro) semestres consecutivos ou 6 (seis) semestres não consecutivos, independente de regime do curso.

§ 2º – O trancamento assegura ao aluno o direito de reabertura da matrícula, no início do ano ou semestre letivo ou, excepcionalmente, no início do período seguinte ao do trancamento.

§ 3º – Ao retornar aos estudos, não está assegurado ao aluno o reingresso no currículo que cursava, devendo este sujeitar-se, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, cabendo ao Coordenador de Curso decidir sobre as respectivas adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 124 – O não comparecimento do aluno para solicitar matrícula, reabertura de matrícula e/ou prorrogação de trancamento, nos prazos estipulados, implicará no cancelamento de seu registro acadêmico, por abandono de curso.

Parágrafo único – O período de trancamento não será computado para fins de integralização do Curso.

Art. 125 – O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas pode ser requerido pelo discente, obedecido o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, nos cursos de graduação, e nos demais cursos, conforme projetos específicos de cada curso.

Art. 126 – O cancelamento de matrícula acarreta a perda da condição de discente da FLT, respeitados os créditos já obtidos e liberação de todos os deveres e obrigações, exceto os contraídos com a administração financeira e a biblioteca.

Parágrafo único – Casos de pedidos de cancelamento de matrícula, quando ocorrerem no primeiro mês de aula, terão eventuais casos de devolução de percentuais de valores referentes às parcelas do valor do curso resolvidos, conforme previsto nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 127 – O aluno que faltar, consecutivamente, por mais de trinta dias, sem a devida justificativa, terá sua matrícula cancelada pela Instituição.

Seção V – Das Transferências

Art. 128 – A FLT, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos regulares provenientes de cursos, afins ao seu curso de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais e o disposto neste Regimento Interno.

§1º – O exame da situação de cada transferido é feito em processo seletivo individual e separado, mediante avaliação do currículo, dos conteúdos e da carga horária das disciplinas já cursadas.

§2º – O exame das disciplinas equivalentes e das adaptações necessárias obedece ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas, número de lições e outros semelhantes não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§3º – O exame de equivalências e de adaptações não considera exigências relativas a processo seletivo.

§4º – As disciplinas cursadas com aproveitamento, correspondentes ao currículo, em outras Instituições de Ensino Superior serão aproveitadas no curso correspondente

oferecido pela FLT, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidos pelo aluno na Instituição de origem, conforme as normas dispostas neste Regimento Interno.

§5º – Para integralização do currículo pleno, a FLT exigirá do aluno transferido que curse componentes curriculares em falta, podendo haver adaptações, para efeito de complementação de programa ou carga horária total.

§6º – As adaptações a que se refere o § 5º poderão ser feitas, a critério do Coordenador de Curso, por meio de estudos complementares ou exames especiais, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão criar normatização complementar.

Art. 129 – A transferência efetua-se na época das matrículas, podendo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em casos excepcionais, autorizar a aceitação ou expedição de guias de transferência fora dos prazos de matrícula.

Art. 130 – A FLT proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Parágrafo único – As adaptações de conteúdo realizam-se sob a direta orientação e supervisão dos professores respectivos.

Art. 131 – Do aluno em transferência para a FLT deve a IES de origem encaminhar, para que se efetive a transferência, a respectiva guia, devidamente autenticada, com o correspondente histórico escolar do curso até então realizado, o programa dos componentes curriculares concluídos, com a anotação da carga horária de cada um e ainda o documento que comprova a conclusão do ensino médio ou equivalente, cabendo ao estudante a apresentação dos demais documentos exigidos para a matrícula.

Art. 132 – As transferências “*ex officio*” serão aceitas, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da FLT ou localidade próxima desta.

§ 2º – A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3º – Os estudantes transferidos na forma deste Artigo sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 134 – As demais normas relativas à transferências serão definidas pelo CEPE.

Seção VI – Da Equivalência e do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 135 – O requerimento do interessado, mediante a análise de cada caso e independentemente de Processo Seletivo, a FLT pode promover as equivalências de disciplinas realizadas de Graduação para Graduação, de Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* para Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* e de Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* para Graduação, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos pelo MEC.

§ 1º – A equivalência de estudos é concedida, imediata e integralmente, quando o programa de disciplinas do currículo pleno cumprido pelo requerente é:

I – Idêntico, em termos de conteúdo e carga horária, ao ministrado, no curso pretendido, na FLT;

II – Divergente, em termos de conteúdos e/ou carga horária, em menos de 20% (vinte por cento).

§ 2º – Dada a hipótese do § 1º inciso II acima, e em sendo constatado que um tópico importante do programa deixou de ser cursado, obriga-se o aluno a uma adaptação específica, apenas relativa ao tópico faltante.

§ 3º – Em caso de divergência entre o programa cumprido pelo requerente e o ministrado pela FLT, e identificando-se defasagem superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento), em termos de conteúdo e/ou carga horária, o aluno deverá cumprir uma adaptação para a complementação da falta detectada.

§ 4º – Quando a defasagem entre o programa cumprido pelo requerente e o ministrado pela FLT for superior a 40% (quarenta por cento), o requerente é obrigado a cursar novamente a disciplina.

§ 5º – As adaptações de estudos podem ser processadas, a juízo do Coordenador de Curso, ouvido o professor da respectiva disciplina, a saber:

- I** – Frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina recomendado pelo professor;
- II** – Frequência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- III** – Estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor, com avaliação final sobre essa parte;
- IV** – Realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento, orientados pelo professor;
- V** – Prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de frequência;
- VI** – Prova parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
- VII** – Trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades previstas pela disciplina;
- VIII** – Outras formas previamente estabelecidas pelo Colegiado de Professores.

§ 6º – Cabe ao Coordenador de Curso ou Docente da disciplina elaborar parecer relativo ao aproveitamento de estudos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Artigo e levando em conta, nos casos em que se tratar de uma transferência, o disposto neste Regimento Interno.

Art. 136 – O aproveitamento de estudos para abreviação da duração de cursos para alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos segue o disposto na legislação educacional brasileira.

§ 1º – A operacionalização do aproveitamento de estudos para abreviação da duração de cursos, deve ser deliberada pelo CEPE, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º – O benefício do aproveitamento de estudos por aluno cujos conhecimentos e competências anteriores facultam à abreviação de uma formação, não exime o estudante de submeter-se a processo seletivo prévio, nos termos do art. 44, II, da Lei nº 9.394/1996.“

TÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, DO PLANEJAMENTO DO ENSINO, DA ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I – Da Avaliação Institucional

Art. 137 – A FLT instituirá processo de auto avaliação permanente.

§ 1º – A condução do processo de avaliação institucional será realizada por Comissão Própria de Avaliação – CPA, designada pelo Diretor Geral.

§ 2º – O funcionamento da Comissão Própria de Avaliação é estabelecido em regulamentação própria, observada a legislação vigente e as disposições constantes no presente Regimento, nos artigos 59 e 60.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Seção II – Do Planejamento do Ensino

Art. 138 – O planejamento do ensino é feito pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no período letivo a que se refiram, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários ao atendimento das metas identificadas.

Parágrafo único – Os planos gerais se fundam nos planos setoriais dos Colegiados de Curso, implicando a aprovação de programas e de planos de ensino, com os seus fluxos e cronogramas.

Seção III – Da Orientação Geral

Art. 139 – A orientação geral do ensino realiza-se através do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art. 140 – A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, no Colegiado de Curso, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, evitando, tanto quanto possível, a duplicação de tópicos e procurando maior rendimento do processo educacional.

Parágrafo único – A orientação do ensino se dirige para metodologias teóricas e práticas, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 141 – A orientação dos alunos faz-se:

I – nos planos pedagógicos e de desenvolvimento curricular, pelos professores e pelos Colegiados de Curso respectivos;

II – por processos de informação e atendimento direto para orientação, nos Colegiados de Curso; e

III – no plano administrativo-operacional, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV – Da Coordenação Didática

Art. 142 – A coordenação didática dos cursos de graduação cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em suas diretrizes e orientações gerais, e, operacionalmente, ao Coordenador do Curso.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 143 – Os procedimentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem e de rendimento escolar (condições de aprovação, formas de avaliação presencial e/ou à distância, peso da avaliação, periodicidade das atividades, desempenho mínimo) nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, conforme o respectivo projeto pedagógico, sendo que a aprovação do estudante em cada componente curricular de cada período letivo dependerá do cumprimento, concomitantemente, das seguintes condições:

I – A apuração da frequência: e

II – A verificação da aprendizagem.

§ 1º – A frequência mínima exigida é de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total da disciplina em que o discente estiver matriculado, cabendo ao professor o

controle da presença do acadêmico, vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais; visando aprimorar a qualidade do ensino, pode-se exigir a frequência mínima de oitenta por cento (80%) em qualquer curso, desde que conste no respectivo projeto pedagógico.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

§ 2º – A verificação da aprendizagem do discente será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, saídas a campo, projetos, estágios e outros procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 3º – Observado o disposto nos planos de ensino-aprendizagem do componente curricular e neste Regimento Interno, são asseguradas ao professor, na avaliação do processo de ensino-aprendizagem, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o respectivo Colegiado de Curso.

§ 4º – A avaliação do processo ensino/aprendizagem deverá se constituir de um processo contínuo e cumulativo, observados os aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 5º – A aprovação em Estágio Curricular Supervisionado, em Trabalho de Conclusão de Curso, em Extensões Curriculares e em Atividades Complementares obedecerá a normas estabelecidas nos respectivos regulamentos próprios, aprovados pelo CEPE e observados os demais critérios de aprovação pertinentes e constantes no presente Regimento Interno.

[Inserido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 144 – O rendimento escolar do discente será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito no Diário de Classe, a ser entregue ao final de cada semestre.

Parágrafo único – É facultado a cada professor atribuir os respectivos pesos às notas de cada atividade avaliativa dos componentes curriculares por ele lecionados.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 145 – Será atribuída nota zero (0) ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 146 – O aluno que não tenha conseguido realizar as avaliações parciais ou não apresentar os trabalhos acadêmicos previstos nas datas fixadas, poderá requerer, junto à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, segunda chamada dentro de 5 dias úteis, quando o motivo da falta estiver previsto em lei ou houver outro motivo de força maior justificável, devidamente comprovado.

Parágrafo único – são motivos justificáveis: óbitos na família (parentes 1º grau), enfermidades, viagens oficiais representando a IES, cabendo à coordenação do respectivo curso de curso a deliberação de casos omissos.

Art. 147– A média igual ou superior a sete (7,0) das avaliações parciais isenta o aluno do exame final, desde que atendida a frequência mínima (cf. Art. 143 § 1º).

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 148 – Poderá prestar exame final o aluno que atender a frequência mínima (cf. Art. 143 § 1º) na disciplina e obtiver média, antes dos exames finais, não inferior a quatro (4,0).

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

§ 1º – O conteúdo do exame final deverá contemplar os assuntos relevantes da disciplina em questão.

§ 2º – No que se refere aos alunos submetidos ao exame final, em cada disciplina, será somada a nota do exame com a média aritmética das avaliações parciais, dividindo-se o resultado por 2.

§ 3º – *[Suprimido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]*

§ 4º – As disciplinas normatizadas por Regulamentos específicos a que se refere este Regimento possuem regulamentação própria e específica para alunos que não obtiverem a nota ou o conceito mínimo necessário para aprovação nas mesmas.

Art. 149 – Somente serão aceitos pedidos de segunda chamada de exame final quando o motivo da falta estiver previsto em lei ou houver outro motivo justificável. Os requerimentos deverão ser feitos junto à Secretaria Acadêmica, até 72 horas após a realização do referido exame.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Parágrafo único – são motivos de justificáveis: óbitos na família (parentes 1º grau), enfermidades, viagens oficiais representando a IES, cabendo à coordenação do respectivo curso de curso a deliberação de casos omissos.

Art. 150 – O aluno poderá requerer, a título de recurso, junto a Secretaria Acadêmica, revisão das notas parciais e do exame final até 5 dias após a divulgação da nota obtida.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

§ 1º – O professor responsável pela revisão da prova ou do trabalho acadêmico poderá manter o resultado anterior ou alterá-lo, devendo, nos dois casos, fundamentar sua decisão por escrito.

§ 2º – Quando a decisão for contrária ao aluno, este poderá requerer uma segunda revisão, no mesmo prazo previsto no caput, a ser feita por, no mínimo, dois outros professores.

§ 3º – Se ambos concordarem em alterar a nota, esta é a decisão que prevalece. Caso contrário, será mantida a nota atribuída pelo professor da disciplina.

Art. 151 – É considerado aprovado, desde que atendida a frequência mínima (cf. Art. 143 § 1º) às aulas e demais atividades escolares, o aluno que:

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

I – obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete (7,0);

II – obtiver, mediante exame final, a média igual ou superior a cinco (5,0);

III – obtiver o conceito mínimo necessário para a aprovação nas disciplinas em que a avaliação for realizada mediante conceitos, de acordo com as disposições constantes em seus respectivos Regulamentos.

Art. 152 – É considerado reprovado o aluno que:

I – Não obtiver frequência mínima (cf. Art. 143 § 1º) na disciplina, independente da média final;

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

II – Média, antes dos exames finais, inferior a quatro (4,0);

III – Não obtiver, após exame final, média final igual ou superior a cinco (5,0);

IV – Não obtiver os conceitos mínimos necessários para aprovação nas disciplinas em que a avaliação for realizada mediante conceitos, de acordo com as disposições constantes em seus respectivos Regulamentos.

Art. 153 – [suprimido].

Art. 154 – Cabe ao CEPE regulamentar, por meio de Resolução própria, as demais questões pertinentes à avaliação do ensino-aprendizagem.

Art. 155 – Nos demais cursos previstos neste Regimento Interno, aplicam-se na espécie, as normas constantes nos respectivos projetos de curso.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Art. 156 – O currículo pleno de cada curso compreende um conjunto de atividades acadêmicas planejadas e integralizadas pelo sistema de créditos acadêmicos, observada a legislação brasileira sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 157 – Nos cursos de graduação, define-se como:

I – Crédito Acadêmico – horas de atividade acadêmica curricular, atribuída pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a Legislação vigente;

II – Atividade Acadêmica Curricular – áreas, disciplinas, seminários, estágios curriculares, atividades de campo, cursos/eventos de extensão, discussões temáticas, iniciação à pesquisa e extensão, atividades acadêmicas a distância e outras, a juízo do Colegiado de Curso, desenvolvidos num período letivo, com número de créditos pré-fixados:

- a) Área: grupo de conteúdos temáticos comuns, que compõe os diferentes campos de saber de um curso, susceptível de ser desdobrado em disciplinas;
- b) Disciplina: conjunto de estudos e atividades correspondentes ao desdobramento de uma área, sob a forma de programa a ser desenvolvido num período letivo, com número de créditos pré-fixados;
- c) Seminário: atividade desenvolvida com os discentes para investigar ou estudar um tema definido no programa da disciplina;
- d) Estágios Curriculares: atividades de formação prática, obrigatória, que propiciam ao discente a integração entre teoria e prática, o domínio do saber fazer, o conhecimento e a vivência concreta do campo efetivo de trabalho profissional.

III – Núcleo Específico – constitui a essência do saber específico de uma área de atuação profissional, e será estruturado a partir de experiências de ensino-aprendizagem obrigatórias e representando, no mínimo, sessenta por cento do currículo pleno do curso;

IV – Formação Complementar – constitui a possibilidade de complementar a formação em área específica do saber, através das mais diversas áreas existentes na FLT, e

estruturada a partir de atividades pré-determinadas pelo Colegiado de Curso, representando, no máximo, trinta por cento do currículo pleno do curso;

V – Formação Livre – constitui a possibilidade de ampliação da formação superior em qualquer campo do conhecimento com base restrita no interesse individual do discente, respeitada a oferta institucional, não devendo ultrapassar dez por cento (10%) do currículo pleno do curso;

VI – Pré-requisito – refere-se a um conjunto comprovadamente necessário, de conhecimentos ou de habilidades, exigido para a continuidade do fluxo curricular.

Art. 158 – As atividades acadêmicas devem estar explicitadas em ementários e devem ter seus respectivos planos de ensino-aprendizagem elaborados pelos docentes e aprovados, semestralmente, pelo Coordenador de Curso.

Art. 159 – Os currículos dos cursos de pós-graduação são definidos em regulamentação própria aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO IV – DO REGIME ESPECIAL

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 160 – Regime Especial é aquele assegurado ao discente, por prescrições estabelecidas em Lei de acordo com a normatização aprovada pelo CEPE.

Parágrafo único – Cabe ao Colegiado de Curso a decisão nos pedidos de regime especial.

Art. 161 – A ausência das atividades escolares pode ser compensada, durante o regime especial, pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina ou de professor designado pelo Colegiado, consoante o estado de saúde do discente e as possibilidades da Instituição.

Parágrafo único – Na elaboração do plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor levará em consideração a sua duração, de forma que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 162 – Estágio Curricular Supervisionado é o conjunto de atividades de formação prática obrigatória, que propiciam ao discente a integração entre teoria e prática obrigatória, o domínio do saber fazer, o conhecimento e a vivência concreta do campo efetivo do trabalho profissional.

Parágrafo único – O Estágio Curricular Supervisionado realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio e estar segurado contra acidentes, de acordo com o disposto no Regulamento de Estágio Curricular de cada curso.

Art. 163 – As atividades de Estágio Curricular Supervisionado obedecem o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado de cada curso, de acordo com a Legislação vigente e normas disciplinares aprovadas pelo CEPE.

Parágrafo único – A integralização da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, prevista no currículo pleno de cada curso, é obrigatória para cada aluno, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e treinamento recebidos pela Entidade Concedente e avaliação das atividades desenvolvidas durante o período de estágio.

Art. 164 – O Estágio Curricular Supervisionado é realizado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Estágios, à qual cabe gerir o processo de escolha de campos de estágio e definição de monitores, bem como acompanhar os trabalhos e as práticas e promover o julgamento das condições demonstradas pelos discentes, como atividade regular de ensino, de acordo com as normas aprovadas pelo CEPE.

CAPÍTULO VI – DA PESQUISA

Art. 165 – A Faculdade Luterana de Teologia, dentro de suas possibilidades, incentiva a pesquisa, por diversos meios, tais como:

I – concessão de bolsas especiais de apoio a projetos de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;

II – formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

III – intercâmbio com outras instituições de caráter científico, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

IV – realização de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V – concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;

VI – manutenção dos serviços de apoio, tais como biblioteca, documentação e divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII – programação e participação de eventos científicos, além da promoção de congressos, seminários, simpósios para estudos, debates e eventos similares; e

VIII – cultivo da atitude científica.

§ 1º – A pesquisa na FLT é regida por Regulamento da Pesquisa próprio, aprovado pelo CEPE.

§ 2º – A FLT pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior, sendo a política de publicações da FLT regida pelo Regulamento da Pesquisa, ao qual se refere o § 1º do presente Artigo.

CAPÍTULO VII – DA EXTENSÃO

Art. 166 – Entende-se por Extensão o conjunto de ações de natureza acadêmico-comunitárias, identificadas com os fins e com a política de Extensão da FLT.

Art. 167 – A Extensão realiza-se mediante a oferta de cursos, atividades, projetos, programas e serviços.

Parágrafo único – Os cursos, atividades, projetos, programas e serviços podem ocorrer nas dependências da FLT, ou em outros locais.

Art. 168 – A política da Extensão e sua execução será objeto de resolução específica aprovada pelo CEPE.

TÍTULO VIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 169 – Cabe aos membros da comunidade acadêmica manter um clima organizacional voltado para a consecução dos objetivos da Instituição, buscando por sua conduta, um ambiente de cooperação, profissionalismo e respeito aos princípios éticos que regem a Instituição.

§ 1º – Os membros dos Corpos Docente e Discente ficam sujeitos ao regime disciplinar instituído neste Regimento Interno e o disposto em Resoluções do Conselho Superior.

§ 2º – As penalidades e os procedimentos do processo disciplinar movido em desfavor de docente serão matéria de Resolução própria a ser aprovada pelo Conselho Superior, observadas as disposições contidas no presente Regimento Interno.

Art. 170 – É da competência do Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 171 – Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia escrita e fundamentada contra ato praticado por integrante da Comunidade Acadêmica da FLT.

Art. 172 – O processo disciplinar será instaurado após o recebimento da denúncia pelo:

I – Diretor Geral, por ato praticado por docente;

II – Pelo Coordenador do curso, por ato praticado por discente.

Art. 173 – Instaurado o processo disciplinar, compete ao:

I – Conselho Superior conhecer e julgar o processo administrativo interposto contra docente;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão conhecer e julgar processo disciplinar interposto contra discente.

Parágrafo único – Irrecorrida a decisão proferida nos termos do inciso II, compete ao Diretor Geral homologar a decisão proferida.

Art. 174 – Serão assegurados aos denunciados no curso do processo disciplinar os princípios legais inerentes, dentre os previstos na legislação brasileira:

I – Da legalidade;

II – Da fundamentação das decisões;

III – Da ampla defesa e do contraditório.

Art. 175 – Na aplicação das penas disciplinares será considerada a gravidade da infração, pela análise dos seguintes elementos:

I – infração cometida;

II – primariedade do infrator;

III – dolo ou culpa;

IV – valor moral, cultural ou material, bem como utilidade dos bens atingidos; e

V - direito humano violado e/ou grau de autoridade ofendida.

Art.176 – Considera-se infração disciplinar os atos contra:

I – o patrimônio moral, científico, cultural e material;

II – a integridade física e moral da pessoa;

III – o pleno desenvolvimento das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 177 – As sanções imputáveis ao Corpo Discente e Docente somente serão aplicadas após o devido processo legal, que possibilite aos mesmos ampla defesa.

Art. 178 – Fica assegurado ao denunciado apresentar recurso da decisão proferida no prazo de 10 dias contados da data da ciência da decisão, mediante a concessão do efeito suspensivo, devendo dirigi-lo ao órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Parágrafo único – O recorrente deverá apresentar o recurso ao órgão julgador que remeterá o recurso para conhecimento e julgamento.

Art. 179 – Compete ao Diretor Geral cumprir as decisões proferidas nos processos disciplinares.

Art. 180 – A aplicação de qualquer pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à FLT.

Art. 181 – O processo administrativo disciplinar será devidamente regulado em Regulamento próprio aprovados pelo Conselho Superior, aplicando-se, subsidiariamente ao processo disciplinar, as regras da legislação processual comum, salvo disposição em contrário.

Art. 182 – O processo disciplinar não exclui nem substitui ação judicial, quer de natureza cível ou penal, sendo que toda infração penal deverá ser imediatamente comunicada às autoridades competentes.

CAPÍTULO II – DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 183 – Os membros do Corpo Discente ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I – advertência verbal, aplicável:

- a) por descortesia aos membros da Instituição (Diretoria Geral, Corpo Docente e Técnico-Administrativo) no exercício de suas funções;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Instituição, nas suas imediações ou onde estiverem sendo realizadas atividades escolares; e
- c) por danos materiais ao patrimônio da Instituição ou da Mantenedora, caso em que, além da penalidade, ficarão sujeitos a ressarcir os danos causados.

II – repreensão, por escrito, aplicável:

- a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por agressão a outro aluno, professor ou funcionário da Instituição; e
- c) por descumprimento do Regimento Interno e da Filosofia da FLT.

III – suspensão por tempo determinado, definido pelo Diretor Geral, aplicável por:

- a) danos físicos ou morais a integrantes da Instituição;
- b) descumprimento às normas constantes neste Regimento Interno;

- c) destruição de documentos afixados pela administração da Instituição;
- d) atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;
- e) tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Instituição;
- f) reincidência em qualquer das faltas constantes nos itens anteriores; e
- g) utilizar meios fraudulentos nas avaliações de rendimento escolar e/ou improbidade na execução dos trabalhos escolares.

IV – Desligamento, aplicável por:

- a) delitos sujeitos à ação penal;
- b) ofensas graves e/ou agressão ao Diretor Geral e demais dirigentes da Instituição e/ou da Mantenedora, bem como o Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo; e
- c) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior.

Art. 184 – A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da FLT.

Art. 185 – As anotações relativas a advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (01) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III – DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 186 – Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas no Contrato de Trabalho assinado com a Mantenedora União Cristã e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 1º – Cabe ao Corpo Técnico-Administrativo a observação rigorosa da filosofia e dos princípios institucionais, bem como do Regimento Interno da FLT.

§ 2º – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral da Instituição, ressalvando-se a rescisão contratual, de competência do Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO IV – DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 187 – O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo para a destituição do representante.

§ 1º – Em ocorrendo o comportamento previsto no caput durante reunião regular do Conselho Superior ou CEPE, cabe ao presidente propor a destituição, na mesma reunião, vindo esta a ocorrer caso seja aprovada a medida por maioria simples de votos, cabendo ao presidente relatar na ata o ocorrido.

§ 2º – No demais casos, cabe ao CEPE conhecer e julgar o comportamento, mediante abertura de processo administrativo, obedecido o disposto no presente Regimento Interno e demais resoluções referentes.

§ 3º – Cabe recurso ao órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa, em 10 dias, contados da data da ciência da decisão.

Art. 188 – O representante que vier a ser penalizado em processo disciplinar será igualmente destituído, ocorrendo esta automaticamente por ocasião da aplicação da penalidade.

Art. 189 – Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar o seu substituto na função.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 190 – Das decisões de autoridade ou colegiado, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

I – de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso, com audiência da Coordenação do Curso respectivo, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Geral da FLT;

II – de decisões de Colegiado de Curso e da Coordenação de Curso, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – de atos do Diretor Geral ou de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o Conselho Superior; e

IV – de decisões do Conselho Superior, de ordem econômica e/ou financeira, para o Conselho Curador da Mantenedora União Cristã.

Art. 191 – O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, independentemente um do outro, no prazo de dez (10) dias, contados da data de ciência do interessado do teor da decisão.

Parágrafo único – Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a contar-se após a ciência da decisão deste.

Art. 192 – O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, em caso de provimento.

§ 1º – A autoridade ou órgão recorrido declara, considerando o disposto no Artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2º – No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 193 – Interposto o recurso, é aberta vista dele ao recorrido, no prazo de quarenta e oito (48) horas, concedendo-se-lhe cinco (05) dias para apresentar suas razões, às quais pode, querendo, anexar documentos.

Art. 194 – Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de quarenta e oito (48) horas, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único – Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba à mesma instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 195 – Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, ele é distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de vinte (20) dias.

Art. 196 – Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art 197 – Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX – DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I – DO GRAU

Art. 198 – Ao concluinte de curso sequencial de formação específica, de curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, a FLT confere o respectivo grau.

CAPÍTULO II – DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 199 – O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes é realizado em seção pública e solene, com a presença dos professores do Curso, sob a presidência do Diretor Geral, após o encerramento do respectivo período letivo.

§ 1º – Na colação de grau, o Diretor Geral toma o juramento dos concluintes, prestado segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º – Ao(s) concluinte(s) que o requerer(em) com justificativa, a Colação de Grau pode ser realizada em ato simples, individualmente ou por grupos, em local, dia e hora determinados pelo Diretor Geral, e na presença de três (03) testemunhas.

§ 3º – A colação de grau é um ato formal, administrada e decidida pela Instituição.

§ 4º – As demais disposições relativas à colação de grau presencial ou online/remota estão dispostas em Regulamento próprio, aprovado pelo CEPE.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

CAPÍTULO III – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 200 – Diploma é o documento legal que confere um grau acadêmico ao discente que completou, com sucesso, um determinado programa de estudos: curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

[Alterado pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 201 – Certificado é o documento formal emitido pela Instituição, assegurando que o discente completou, com sucesso, um determinado programa de estudos superiores: curso superior de complementação de estudos (sequencial), curso de extensão ou curso de especialização.

Art. 202 – Os diplomas e certificados expedidos pela FLT, conforme estabelece este Regimento Interno, têm forma, dimensões e dizeres uniformes, aprovados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente, o diploma deverá ser emitido no formato digital, seguirá Regulamento próprio, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta sua validação a qualquer tempo, interoperabilidade entre sistemas, atualização tecnológica da segurança e possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.

[Inserido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 203 – Outorgado o grau, o órgão competente da FLT preenche o diploma que, assinado pelo diplomado, pelo Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão e pelo Diretor Geral, é registrado na forma da lei.

Parágrafo único – Os certificados dos diferentes cursos são assinados pelo Diretor Geral e pela respectiva Coordenação, a qual esses cursos estão vinculados.

Art. 204 – O diplomado receberá do órgão competente da FLT, o diploma devidamente registrado, acompanhado do seu histórico escolar.

Art. 205 – Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* são confeccionados de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 206 – Os registros e a validação dos diplomas serão realizados de acordo com a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO V – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 207 – A Instituição pode distinguir personalidades eminentes, nacionais e estrangeiras, concedendo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito:

I – Os Títulos Honoríficos a que se refere esse artigo são:

- a) Professor Emérito.
- b) Professor *Honoris Causae*.
- c) Doutor *Honoris Causae*.
- d) Medalhas de Mérito.

II – O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos são normatizados por Resolução do Conselho Superior.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 208 – A FLT, pode articular-se, mediante convênios ou acordos com Instituições Nacionais, Estrangeiras ou Internacionais para o intercâmbio de professores e para outros propósitos relacionados com as atividades da Instituição.

Art. 209 – É vedado promover ou autorizar pronunciamento público em nome da FLT, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Diretor Geral.

Art. 210 – A acumulação de cargos só é permitida em caráter excepcional e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 211 – A FLT, tem símbolos e insígnias próprias, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 211-A – De acordo com a legislação vigente (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a FLT possui Política de Privacidade e Proteção de dados, que tem por finalidade esclarecer e informar como a FLT realiza o tratamento de dados pessoais de seu corpo discente, docente, técnico-administrativo e funcionários em geral, responsáveis legais, responsáveis financeiros, familiares, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas cujos dados pessoais sejam necessários para sua interação com a instituição, sendo aplicada a todos os serviços educacionais oferecidos pela escola e a quaisquer outros a ele relacionados.

[Inserido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Parágrafo único – Os assuntos relativos à LGPD são geridos na FLT por um Comitê de Trabalho para Assuntos da LGPD, nomeado através de Portaria da Direção Geral, regido por regulamento próprio, e que atua em sintonia com as diretrizes e normas de política de privacidade e proteção de dados da mantenedora União Cristã – Associação Social e Educacional.

[Inserido pela Resolução nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023]

Art. 212 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos órgãos competentes da FLT.

Art. 213 – As emendas ao presente Regimento Interno, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo, ligada ao ensino, somente podem entrar em vigor no período letivo seguinte.

Art. 214 – Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Interno só pode ser modificado por iniciativa do Diretor Geral ou proposta de no mínimo, um terço (1/3) dos membros do Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada em reunião plenária deste, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de dois terços (2/3), ouvido previamente o CEPE, no que for de sua competência, antes de ser submetido à aprovação pelos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã.

Art. 215 – Revogadas as disposições em contrário, este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação final pelo órgão de educação competente, valendo as alterações pertinentes às atividades de ensino para o período letivo imediatamente subsequente.

São Bento do Sul, 25 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke

DIRETOR GERAL da FLT